

ANEXO 01 – Para o estado do Ceará

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2013/xxxx (9600)

PROJETO BÁSICO DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário e abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento, para as dependências indicadas pelo Banco do Brasil S.A., no estado do Ceará – lotes 01 a 12.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I) DOS SERVIÇOS

Serão realizados os seguintes serviços:

ITEM A) Transporte de Valores:

- A.1) Urbano;
- A.2) Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até **50 (cinquenta) Km**;
- A.4) Urbano – Bacen;
- A.5) Interurbano;
- A.7) Comboio;
- A.8) Intermodal;
- A.10) Processamento de numerário;
- A.11) Custódia de numerário;

ITEM B) Abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento – TAA

II) DAS CARACTERÍSTICAS:

ITEM A: Transporte de Valores

- A.1) **Urbano** - transporte de valores realizado entre dependências localizadas em um raio de até **50 (cinquenta) Km** da base supridora indicada pelo **CONTRATANTE**;
- A.2) **Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km** - transporte de valores realizado entre dependências com recolhimento e entrega, de malotes contendo envelopes de depósitos em cheque e em numerário, nas dependências localizadas em um raio de até **50 (cinquenta) Km** da base supridora indicada pelo **CONTRATANTE**;
- A.4) **Urbano – Bacen** – transporte de valores realizado entre dependências indicadas pelo **CONTRATANTE** e o Banco Central do Brasil - Bacen;

- A.5) **Interurbano** - transporte de valores realizado entre dependências indicadas pelo **CONTRATANTE** e localizadas num raio acima de 50 Km da supridora indicada pelo **CONTRATANTE**, compreendendo os tipos:
- 1) **Simplex** - envolve apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;
 - 2) **Conjugado** - envolve mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores utilizando o mesmo carro-forte.
- A.7) **Comboio** – transporte de valores realizado entre duas dependências indicadas pelo **CONTRATANTE**, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois ou mais carros-fortes para a condução do numerário;
- A.8) **Intermodal** - transporte de valores que conjuga percurso aéreo, fluvial ou marítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e terrestre (carro-forte) entre a dependência de origem e a de destino indicadas pelo **CONTRATANTE**, compreendendo os tipos:
- 1) **Simplex** – quando envolver apenas uma dependência de destino para entrega e/ou coleta de valores.
 - 2) **Conjugado** – quando envolver mais de uma dependência de destino para entrega e/ou coleta de valores por meio da mesma aeronave ou embarcação, conjugando-se os percursos aéreo, fluvial ou marítimo e o terrestre.
- A **CONTRATADA** será responsável por toda a operação, desde a coleta na dependência indicada pelo **CONTRATANTE** até a sua entrega na dependência destinatária.
- A.10) **Processamento de numerário** - manuseio, preparo, processamento, acondicionamento e emalotamento de numerário, conforme padrão adotado pelo Bacen.
- A **CONTRATADA** deve possuir condições operacionais e de pessoal para receber, abrir, preparar, processar, selecionar, acondicionar, emalotar a quantia de numerário indicada pelo **CONTRATANTE** e conforme padrão adotado pelo Bacen, em sua(s) base(s) operacional(ais), bem como disponibilizar diariamente, por base operacional, informações sobre saldo, composição e denominação do numerário processado ao **CONTRATANTE**.
- 1) Os serviços de recepção e abertura dos malotes consistem em a **CONTRATADA** receber os malotes e conferir o numerário, confrontando com as respectivas guias de transporte de valores – GTV.
 - 2) Os serviços de processamento e seleção de cédulas deverão seguir os normativos vigentes do Bacen.
 - 3) Todos os serviços de recepção, abertura, conferência, preparação, seleção, contagem, processamento, emalotamento de remessas de valores, deverão ter permanente acompanhamento por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.
 - 4) A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema de rastreamento dos malotes e do numerário por meio de imagem e/ou por código de barras dos malotes/numerário, conferindo mais agilidade e segurança quanto à definição de responsabilidades nos eventos de diferença de numerário.
- A.11) **Custódia de numerário** - Guarda de numerário em casa-forte ou cofre-forte conforme padrão estabelecido pelo Bacen, em ambiente seguro, na base operacional da **CONTRATADA**, por tempo indeterminado e limitado ao prazo de vigência do contrato, bem como a disponibilização diária ao **CONTRATANTE**, por base operacional, de informações sobre o saldo, composição e denominação do numerário custodiado.

ITEM B: Abastecimento e apoio logístico a Terminais de Autoatendimento – TAA:

- a) Abastecimento de terminais de autoatendimento com numerário e materiais consumíveis, obedecendo à programação estabelecida pelo **CONTRATANTE**;

- b) Solução de problemas de inoperância dos terminais de autoatendimento, que independam de assistência técnica especializada;
- c) Manutenção da sinalização interna do ambiente de abastecimento e dos terminais, compreendendo troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros elementos/materiais de sinalização;
- d) Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados;
- e) Acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Recolhimento dos cartões retidos nos equipamentos e entrega em dependências designadas pelo **CONTRATANTE**;

Os serviços de **abastecimento e apoio logístico a TAA's** classificam-se em:

Abastecimento Microrregional - Abastecimentos a terminais de autoatendimento realizados na microrregião da supridora indicada pelo **CONTRATANTE**, em um raio de até **50 (cinquenta) km**, realizados em horários diferenciados conforme definidos na **descrição do lote**;

Abastecimento Regional – Abastecimentos a terminais de autoatendimento localizados em região com distância superior a **50 (cinquenta) Km** da supridora indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- a) **Regional 1** – Abastecimentos a terminais de autoatendimento com distância entre o terminal e a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** em um raio acima de **50 (cinquenta) km** e até **100 (cem) km**;
- b) **Regional 2** – Abastecimentos a terminais de autoatendimento com distância entre o terminal e a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** em um raio acima de **100 (cem) km** e até **150 (cento e cinquenta) km**;

Acionamento Microrregional - São eventos, demandados pelo **CONTRATANTE**, para apoio logístico, solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a terminais de autoatendimento localizados na microrregião da supridora indicada pelo **CONTRATANTE**, em um raio de até **50 (cinquenta) km**, com frequência eventual, para intervenções corretivas, preventivas e atualizações tecnológicas, podendo a **CONTRATADA** utilizar-se de carro-forte ou de carro leve com escolta armada, desde que atendida a legislação em vigor e devem ser atendidos em até 02 (duas) horas contadas do acionamento da inoperância em horários diferenciados conforme definidos na **descrição do lote**;

Acionamento Regional – São eventos, demandados pelo **CONTRATANTE**, para apoio logístico e solução de inoperâncias e acompanhamento técnico a terminais de autoatendimento localizados em região com distância superior a **50 (cinquenta) Km** da supridora indicada pelo **CONTRATANTE**, com frequência eventual, para intervenções corretivas, preventivas e atualizações tecnológicas, podendo a **CONTRATADA** utilizar-se de carro-forte ou de carro leve com escolta armada, desde que atendida a legislação em vigor. São classificados em:

- a) **Regional 1** – São eventos realizados a terminais de autoatendimento com distância entre o terminal e a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** em um raio acima de **50 (cinquenta) km** e até **100 (cem) km**;
- b) **Regional 2** – São eventos realizados a terminais de autoatendimento com distância entre o terminal e a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** em um raio acima de **100 (cem) km** e até **150 (cento e cinquenta) km**;

III) DAS FREQUÊNCIAS

ITEM A: Transporte de Valores

A.1) **Urbano:**

- a) **Eventual** - Transporte realizado sem frequência preestabelecida e de forma esporádica, limitado em até 7 (sete) remessas/mês. O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens.
- b) **Rotineira** - Transporte com frequência e horários preestabelecidos, desde que o número de remessas seja igual ou superior a 8 (oito) remessas mensais. O valor da taxa de parada rotineira corresponderá, obrigatoriamente, a 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de parada eventual. A coleta poderá ser cancelada, desde que o cancelamento seja solicitado com antecedência mínima de 2 (duas) horas. Fica garantido o pagamento mínimo de 8 (oito) remessas/mês.
- c) **Emergencial** – Transporte solicitado à **CONTRATADA** no mesmo dia da realização do serviço. O valor referente à taxa de parada emergencial corresponderá, obrigatoriamente, a 120% (cento e vinte por cento) do valor da taxa de parada eventual.

A.2) **Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km da supridora:**

- a) **DIÁRIA** - Transporte contemplando a coleta e entrega de malotes contendo envelopes de depósitos em cheque e em numerário, com frequência DIÁRIA, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, com horário preestabelecido, nas dependências indicadas pelo **CONTRATANTE**.

A.4) **Urbano – Bacen:**

- a) Transporte realizado sem frequência preestabelecida e de forma esporádica. O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens.

A.5) **Interurbano:**

- a) **EVENTUAL** - Transporte realizado sem frequência preestabelecida e de forma esporádica. O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens. Será assegurada a condução de valores nos dois sentidos do percurso;

A.7) **Comboio:**

- a) Transporte realizado em COMBOIO, sem frequência preestabelecida, sendo considerado sempre como Eventual, independentemente da quantidade de viagens realizadas no mês. O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** a programação dos serviços de transporte até a véspera das datas das viagens. Será assegurada a condução de valores nos dois sentidos do percurso, bem como a realização de uma única viagem ininterrupta para recolhimento e/ou entrega de valores.

A.8) **Intermodal:**

- a) Transporte que conjuga o percurso aéreo/fluviomarítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e o terrestre (carro-forte), sem frequência preestabelecida e de forma esporádica.

A.10) **Processamento de numerário:**

- a) Prestação de serviço realizada sem frequência preestabelecida na(s) base(s) operacional(is) da **CONTRATADA**.

A.11) **Custódia de numerário:**

- a) Prestação de serviço realizada sem frequência preestabelecida na(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA.

ITEM B: Abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (TAA's)

Os abastecimentos e apoio logístico a TAA's apresentam as seguintes frequências:

- a) **Programado** – Abastecimento a terminais de autoatendimento, realizado com frequência e faixa horária preestabelecidas. O **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, até às 18hs00min (horário da supridora) do dia anterior ao da execução dos serviços, lista contendo a programação dos abastecimentos, a qual atenderá a sua exclusiva conveniência.
- b) **Eventual** – Acionamento para solução de inoperância e apoio logístico a terminais de autoatendimento, realizado sem frequência e horário preestabelecidos e para realização do serviço no mesmo dia da sua solicitação.
- c) **Emergencial** - Abastecimento a terminais de autoatendimento, em caráter emergencial, solicitado à **CONTRATADA** no mesmo dia da realização do serviço. O valor referente ao evento de abastecimento emergencial corresponderá, obrigatoriamente a 120% (cento e vinte por cento) do valor unitário do evento de abastecimento programado.

IV) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, a qualquer tempo, inspeções não programadas sobre todos os itens dos serviços que deverão ser executados nas bases operacionais da **CONTRATADA** a fim de verificar o saldo custodiado, o padrão de armazenamento e outras necessidades referentes ao objeto do contrato.
- b) Fica resguardado ao **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, alterar horários e periodicidade das coletas, do abastecimento e das intervenções dos terminais de autoatendimento, incluir ou excluir novas dependências, outras localidades e alterar seus endereços (**ITEM A e ITEM B**), observando-se para tanto as disposições legais aplicáveis e os normativos da SUSEP concernentes à cobertura securitária.
- c) Quando houver necessidade, as remessas de numerário serão entregues à **CONTRATADA** no mesmo dia da execução dos serviços.
- d) O abastecimento dos terminais poderá ser efetuado no horário noturno nas praças onde as condições de segurança e acesso o permitirem, desde que haja cobertura securitária, em conformidade com as normas específicas da **SUSEP** e observando-se para tanto as disposições legais aplicáveis.
- e) Quando houver serviço de transporte de valores **Urbano** simultâneo com o **Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km** será cobrada a metade do valor da taxa de parada eventual (PPE) ou rotineira (PPR) mais a metade do valor da taxa de parada diária (PPD). A cobrança a título de *ad-valorem* e pernoite (quando houver) permanece.
- f) Quando houver serviço de transporte de valores **Interurbano** simultâneo com o **Regional para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio acima de 50 (cinquenta) Km e até 100 (cem) Km**, será cobrado o preço do Km Rodado mais a metade do valor da taxa de parada regional diária (PPRD). A cobrança a título de *ad-valorem* e pernoite (quando houver) permanece.

- g) No preço ofertado para a taxa fixa intermodal (TFI) deverão estar contemplados todos os carros-fortes necessários para a realização do serviço, tanto na origem quanto no destino, considerando-se uma viagem sem aproveitamento de reforço/alívio num mesmo momento.
- h) Na ocorrência de viagem com aproveitamento de reforço/alívio num mesmo momento, será(ão) utilizado(s) o(s) carro(s)-forte(s) adicional(is) necessário(s) para a realização da remessa. Neste caso, será devido 5% da taxa fixa intermodal por carro-forte adicional, a título de remuneração.
- i) As distâncias do trajeto origem até destino (ida e volta) – **DIV** - informadas, na descrição dos lotes, possuem caráter informativo e foram aferidas a partir de informações colhidas por meio do google 'maps', portanto, tratam-se de distâncias com quilometragens estimadas e estão sujeitas à variações, seja a maior ou a menor, devendo ser consideradas apenas para efeito de precificação.
- j) A situação descrita na alínea anterior não implicará em qualquer prejuízo à **CONTRATADA** visto que o faturamento mensal relativo aos serviços **Interurbanos** é apurado tendo por base a quilometragem (Km) efetivamente percorrida.
- k) O numerário a ser processado em bases operacionais e custodiado em casa-forte/cofreforte nas bases operacionais da **CONTRATADA** será oriundo das lojas do Banco Postal;
- l) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o abastecimento programado para o dia solicitado, deverá realizá-lo na primeira janela da programação de abastecimento do dia imediatamente posterior, sem necessidade de sua inclusão na nova programação;
- m) Quando o abastecimento emergencial se der em razão de não cumprimento do abastecimento programado pela **CONTRATADA**, o valor a ser cobrado será o preço unitário do evento de abastecimento programado sem direito a quaisquer acréscimos;
- n) Nas definições das características dos serviços de abastecimento e apoio logísticos a terminais de autoatendimento são consideradas as distâncias do ponto em relação a supridora definida para o lote, independentemente das divisas municipais e/ou estaduais.
- o) A supridora de numerário definida para o lote e/ou a base operacional indicada pela **CONTRATADA** poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes, desde que a alteração contribua para a melhoria dos serviços prestados.
- p) Será considerado apenas **1** (um) evento quando duas ou mais tarefas realizadas envolverem o mesmo terminal e forem executadas, ao mesmo tempo, nos horários previstos nos abastecimentos programados, nos abastecimentos emergenciais e acionamentos em geral.
- q) Quando se tratar de mais de um evento (abastecimento ou acionamento) que envolva terminais localizados no mesmo ponto e forem executados no mesmo horário, será concedido desconto de 20% (vinte) sobre os valores dos eventos, a partir do 2º atendimento.
- r) Os terminais poderão ser substituídos por outros, de mesma característica, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.
- s) O **CONTRATANTE** poderá estender os serviços contratados para atendimentos em ponto de ocorrência sazonal, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** desde que possuam a mesma característica e enquadrem no Parágrafo 1º do Artigo. 65 - Lei 8.666/93
- t) Consideram-se valores, para efeito deste Edital, numerário, *travellers checks*, vale-refeição, moeda estrangeira, ouro, cartões de crédito, formulário base para impressão de cheques e outros ativos financeiros.

- u) A caixa que contém moedas metálicas mede 16 x 28 x 36 cm e seu peso varia entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) quilogramas, dependendo do valor das moedas metálicas embaladas.
- v) Nos lotes em que a **CONTRATADA não** possua base operacional na região onde se localize determinada Supridora, caso seja de seu interesse e mediante sua declaração formal, será concedido o prazo improrrogável de 06 (seis) meses imediatamente após a assinatura do Contrato, para que seja providenciada a abertura de uma nova base operacional para a prestação dos serviços na região de localização da Supridora e desde que a alteração contribua para a melhoria dos serviços prestados.
- w) Durante o supracitado prazo improrrogável de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, os critérios para atendimento dos abastecimentos emergenciais e acionamentos constantes no ANS poderão ser flexibilizados mediante acordo entre as partes.

V) **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS - PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO**

- a) Documento anexo ao presente Projeto Básico.

VI) **ACONDICIONAMENTO DOS VOLUMES**

Os valores a serem transportados deverão ser acondicionados pelo **CONTRATANTE** em malotes fornecidos pela **CONTRATADA**, fechados pela dependência remetente com selos de segurança numerados, contendo na parte externa, etiquetas que identifiquem os locais de coleta e entrega, além do valor contido em cada malote.

No caso de volumes contendo moedas metálicas, os mesmos poderão ser entregues fora do acondicionamento normal em malotes, desde que convenientemente fechados.

VII) **ENTREGA DO VOLUMES**

Os volumes serão entregues no destino a funcionários que representem o **CONTRATANTE**, os quais deverão verificar a inexistência de violação, conferindo os respectivos selos e demais itens de segurança.

Observação:

- a) Caso seja constatada violação ou vestígio de violação em qualquer malote ou volume transportado, o funcionário responsável somente receberá e abrirá o referido malote na presença de preposto da **CONTRATADA** e de 2 (duas) testemunhas, e deverá proceder, imediatamente após a abertura do malote, à lavratura de termo minucioso da ocorrência, onde obrigatoriamente deverá constar, além de outros elementos, a descrição do estado do malote ou volume recebido e de seu conteúdo, providenciando a assinatura do preposto da **CONTRATADA**, do funcionário responsável pelo recebimento e das testemunhas.

3. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

I) **SEGURO**

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a possuir, durante toda a vigência do contrato, Apólice de Seguro de guarda e transporte de valores, como forma de garantir os valores a ela confiados contra riscos

de furto, roubo, apropriação indébita, perecimento, estelionato, dano, inutilização, com a participação ou não de seus funcionários, na forma das regras gerais estabelecidas pela Susep e demais disposições aplicáveis, nos limites descritos a seguir.

Lote 01 – ITEM A e ITEM B	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Rotineiro Urbano	R\$ 1.500.000,00
Rotineiro Interurbano	R\$ 2.500.000,00
Ponta a ponta	R\$ 3.560.000,00
Bacen	R\$ 50.000.000,00
Caixa Eletrônico	R\$ 300.000,00
Casa-forte/Cofre-forte	R\$ 150.000.000,00
Lote 02 – ITEM A e ITEM B	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Rotineiro Urbano	R\$ 1.500.000,00
Rotineiro Interurbano	R\$ 2.500.000,00
Ponta a ponta	R\$ 3.560.000,00
Comboio	R\$ 10.000.000,00
Caixa Eletrônico	R\$ 300.000,00
Casa-forte/Cofre-forte	R\$ 77.000.000,00
Lote 03 – ITEM A e ITEM B	
Supridora: 9667 – CSO SERET JUAZEIRO DO NORTE	
Modalidades	Valores em R\$
Rotineiro Urbano	R\$ 1.500.000,00
Rotineiro Interurbano	R\$ 2.500.000,00
Ponta a ponta	R\$ 3.560.000,00
Caixa Eletrônico	R\$ 300.000,00
Casa-forte/Cofre-forte	R\$ 27.000.000,00
Lote 04 – ITEM A e ITEM B	
Supridora: 9666 – CSO SERET IGUATU	
Modalidades	Valores em R\$
Rotineiro Urbano	R\$ 1.500.000,00
Rotineiro Interurbano	R\$ 2.500.000,00
Ponta a ponta	R\$ 3.560.000,00

Caixa Eletrônico	R\$ 300.000,00
Casa-forte/Cofre-forte	R\$ 23.000.000,00
Lote 05 – ITEM A e ITEM B	
Supridora: 9668 – CSO SERET SOBRAL	
Modalidades	Valores em R\$
Rotineiro Urbano	R\$ 1.500.000,00
Rotineiro Interurbano	R\$ 2.500.000,00
Ponta a ponta	R\$ 3.560.000,00
Caixa Eletrônico	R\$ 300.000,00
Casa-forte/Cofre-forte	R\$ 41.000.000,00
Lote 06 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 07 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 08 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 09 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 10 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 11 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	
Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00
Lote 12 – ITEM A	
Supridora: 9405 – CSO VALORES FORTAL	

Modalidades	Valores em R\$
Intermodal	R\$ 5.560.000,00

Observação: Para a modalidade Cofre-Forte/Casa-Forte, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, apólice contemplando, no mínimo, o somatório dos limites exigidos para essa modalidade em todos os sub-itens do lote contratado que sejam atendidos pela mesma base operacional.

b) Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes, para os serviços objeto deste contrato, deverá a **CONTRATADA** utilizar tantas equipes quantas forem necessárias ao desempenho do transporte solicitado, dentro dos limites segurados.

c) Quando os limites estabelecidos na alínea 'a', forem insuficientes em relação aos valores transportados e armazenados na Casa-forte/Cofre-forte, a **CONTRATADA** deverá reajustá-los, em conformidade com os limites estabelecidos pela Susep e demais órgãos competentes quanto à normatização de seguros, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria.

d) Caso ocorra redução dos limites de cobertura securitária, decorrente de fato superveniente, que impossibilite à **CONTRATADA** providenciar a sua imediata adequação, os preços dos serviços contratados serão reduzidos na mesma proporção, de forma a não causar ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

e) A **CONTRATADA** deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

f) Os seguros contratados devem cobrir a infidelidade de empregado da **CONTRATADA**.

g) A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda, bem como o valor de cobertura de riscos de municiamento (abastecimento) de caixas eletrônicos, dos valores existentes nos terminais por ocasião das operações de soluções de inoperâncias e manutenção técnica, e ainda o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.

h) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a apólice completa relativa a tais seguros sempre que solicitado.

i) A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de quitação do prêmio relativo a tais seguros (boleto bancário ou declaração de quitação emitida pela Seguradora), em até 15 dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que, no caso de parcelamento do valor do prêmio, deverá comprovar a quitação das parcelas de pagamento vencidas.

j) Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

k) A existência do seguro não isenta a **CONTRATADA** da integral responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, pelos valores em seu poder.

l) A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar.

m) Havendo o pagamento pela seguradora, a **CONTRATADA** deve efetuar o repasse do valor ao **CONTRATANTE** na mesma data.

n) Quando do vencimento das apólices de seguro de guarda e transporte de valores, na vigência do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas do vencimento, **Declaração de Emissão** fornecida pela empresa seguradora na qual garanta que o processo de renovação encontra-se em processamento e que a referida apólice será renovada dentro do prazo. Caso a **CONTRATADA** não apresente a referida Declaração, os serviços contratados poderão ser suspensos de imediato e sem aviso prévio.

o) A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do artigo 19, da Lei 7.102, de 20.06.83. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter a referida apólice vigente e apresenta-la ao **CONTRATANTE** sempre que solicitada.

II) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta a lei nº 8.666/93.

III) DAS OBRIGAÇÕES

A) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES

I. Coletar numerário em dependências indicadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive aquelas pertencentes aos bancos incorporados ou adquiridos como subsidiária e as pertencentes ao Banco Postal, assim como nas regiões onde existam Delegacias do Banco Central do Brasil;

II. Realizar os serviços de transporte de valores (numerário e outros ativos financeiros) sob cobertura securitária nas dependências indicadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive as pertencentes aos bancos incorporados e/ou adquiridos como subsidiárias e aquelas pertencentes ao Banco Postal,;

III. Responsabilizar-se, diretamente perante o **CONTRATANTE**, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços objeto deste contrato. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo **CONTRATANTE** (exarado nas guias de transporte de valores ou documentos equivalentes), que a **CONTRATADA** reconhecerá como exato;

IV. Efetuar o transporte de valores e dos demais bens, em montante superior a 20 (vinte) mil Ufir, que envolvam a segurança dos serviços contratados, em veículos especiais (carros-fortes), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais e infralegais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo **CONTRATANTE** e segundo as normas de segurança por ele praticadas;

V. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

VI. Manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item;

VII. Possuir convênio ou contrato com outra empresa especializada em transporte de valores, devidamente autorizada, nos termos da Portaria n.º 387/06, do Departamento de Polícia Federal, alterada pela Portaria n.º 1.670 de 25.10.2010, quando não possuir filial na localidade

para onde estejam sendo transportados os valores, para o(s) lote(s) que contemple(m) serviço intermodal;

VIII. Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores;

IX. Sustar determinada coleta relativa a serviço de transporte de valores na modalidade interurbana, das dependências do Banco Postal, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (um) dia, ficando o **CONTRATANTE** dispensado do pagamento do evento;

X. Sustar determinada coleta relativa a serviço de transporte de valores na modalidade urbana, tanto para as dependências do BB quanto para as do Banco Postal, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, ficando o **CONTRATANTE** dispensado do pagamento do evento;

XI. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;

XII. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;

XIII. Apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue, ao **CONTRATANTE** a cada nova versão ou quando solicitado;

XIV. Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;

XV. Responder civilmente pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados, sem prejuízo da contratação de apólice de seguros específica para cobertura de responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados.

Observação: O limite de cobertura securitária para responsabilidade civil deverá ser compatível com o risco que a **CONTRATADA** entender necessário à execução do serviço, considerando o volume, a região e as condições de execução dos serviços.

XVI. Responder civilmente pelos valores transportados. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a **CONTRATADA** não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados;

XVII. Encaminhar, a qualquer tempo, ao **CONTRATANTE**, declaração da seguradora informando o pleno atendimento das recomendações de mitigação de risco, apontadas pelos inspetores de seguro, ou que seu atendimento esteja dentro do prazo previsto para implementação;

XVIII. Manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva

indenização pela seguradora responsável, através de depósito na conta corrente de nº 33.251.100-6, mantida na agência Andaraí (RJ), Prefixo 2933-5, ou no prazo de **130 (cento e trinta) dias**, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro, observadas as atualizações monetárias previstas pela Susep;

Observação: eventual quitação ocorrida em prazo superior a **130 (cento e trinta) dias** provocará a correção, pela taxa CDI, da parcela inicialmente considerada como de responsabilidade da seguradora, desde a data do evento, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do sinistro, documento da corretora, seguradora e ressegurador comprovando entrega de toda a documentação exigida no processo para os casos de pagamentos ainda não regularizados pela seguradora e pelo ressegurador.

XIX. Ressarcir os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente, e a parcela referente à participação obrigatória dos sinistros com cobertura securitária, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data do sinistro, observadas as atualizações previstas pela Susep. Após esse prazo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em até **03 (três) dias** úteis, em uma única parcela, dos valores referentes ao sinistro, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;

Observação: no ato do pagamento da parcela obrigatória a **CONTRATADA** deverá apresentar correspondência da Seguradora informando o valor referente à participação obrigatória. O **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo, poderá aceitar o parcelamento dos valores sinistrados não cobertos por seguro, devidamente corrigidos pela taxa CDI desde a data do sinistro.

XX. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, ou sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios (boleto bancário) de seguros dos valores transportados em carro-forte e custodiados em casa-forte ou cofre-forte;

XXI. Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

XXII. Providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

XXIII. Receber os malotes de valores entregues para transporte, certificando-se de que estão devidamente acondicionados, emitindo o competente recibo ou documento equivalente;

XXIV. Garantir que os malotes e volumes recebidos sejam transportados e entregues no destino sem violação;

XXV. Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do **CONTRATANTE**. Cabe à **CONTRATADA** a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;

Observação: Os malotes descartáveis (envelopes plásticos de segurança), a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança:

- a) ser dotado de aba de fechamento contendo adesivo – nível 4 de segurança - termocromático de segurança e lacre *tamper evident* que exponha a inscrição “VIOLADO”, como resultado de uma tentativa de violação;
- b) acabamento superficial: envelope deverá possuir acabamento superficial que possibilite a escrita com caneta esferográfica e que não permita o seu apagamento;

c) numeração sequencial, dotada de código de barras.

XXVI. Cientificar imediatamente e formalmente o **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mantendo entendimentos com vistas a evitar interrupções dos mesmos;

XXVII. Manter em perfeitas condições de uso, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados. Não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da **CONTRATADA**, a interrupção do serviço de transporte público e/ou privado para o deslocamento de seus funcionários para o desempenho de suas atividades, e falta de equipe de proteção.

XXVIII. Apresentar, em até 15 dias da data de assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, e sempre substituí-lo(s) quando dos processos de renovações, o(s) Certificado(s) de Vistoria do(s) carro(s)-forte(s) utilizados na prestação dos serviços e expedido(s) pelo órgão competente e acompanhado, quando necessário, pelo(s) respectivo(s) Certificado(s) de Qualidade e Certificado(s) de Conformidade;

XXIX. Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio **CONTRATANTE**;

XXX. Utilizar aeronave/embarcação própria e/ou fretada sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, segundo normas da ANAC/DPC e que atenda as condições de seguro da Susep, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da **CONTRATADA** a falta ou falha de aeronave/embarcação para o transporte;

XXXI. Responsabilizar-se pela contratação de aeronave/embarcação de outra empresa, quando não for possível a utilização de aeronave/embarcação de sua propriedade, mantido o preço estabelecido neste Contrato;

XXXII. Definir o tipo de aeronave que será utilizado em cada remessa de valores, inclusive caso ocorram situações excepcionais, levando em conta o peso total a ser transportado e as condições de tempo para vôos;

XXXIII. Informar ao **CONTRATANTE** os prefixos das aeronaves utilizadas nos transportes Intermodais, quando solicitado;

XXXIV. Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e independentemente da programação de transporte, na praça onde se localiza a supridora, carro-forte em perfeitas condições de utilização, seu motorista e respectiva guarnição de vigilância, para o transporte de valores entre as dependências do **CONTRATANTE** e aeroporto e vice-versa;

XXXV. Efetuar a reciclagem dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, no mesmo prazo e à sua expensa, a renovação do exame de saúde física e mental dos referidos vigilantes. A qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste inciso;

XXXVI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso ocorra sinistro, no prazo de **02 (dois)** dias úteis contados da data da ocorrência, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial. Nos casos em que não tenha sido emitido o referido Boletim de Ocorrência Policial, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o respectivo inquérito administrativo interno.

XXXVII. Possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos;

XXXVIII. Possuir instalado sistema de abertura remota de portas, portões de acesso e portas de caixas fortes da(s) base(s) operacional(is) indicada(s) para realizar(em) o(s) serviço(s) objeto deste

contrato, pelo menos até o último dia útil anterior ao início dos serviços, cabendo apresentar ao **CONTRATANTE** documento contemplando as Normas e Procedimentos do referido sistema;

Observação: O operador responsável pelo desbloqueio deverá ser funcionário da Matriz, Filial ou de Empresa Especializada e somente realizará o desbloqueio quando não constatar nenhuma anormalidade e após visualizar remotamente as imagens dos ambientes da base operacional;

XXXIX. Encaminhar, até às 10 horas do dia útil posterior, arquivo contendo os valores custodiados na base operacional elaborado eletronicamente por meio informatizado, dotado de criptografia, certificação digital ou condição de repúdio e compatível com o sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, que permita sua disponibilização ao **CONTRATANTE** através de rede de computadores ou outro meio eletrônico;

XL. Manter sistema de comunicação próprio entre seus carros-fortes e suas bases operacionais de forma ininterrupta e permanente, nos termos da Portaria n.º 387/06, do Departamento de Polícia Federal, alterada pela Portaria n.º 1.670 de 25.10.2010.

XLI. Utilizar, para a realização dos serviços, carros-fortes dotados de fechadura randômica, que permita a abertura estática com dois usuários, passível de auditoria e com código que garanta o fechamento do cofre. Tal exigência é dispensada para o transporte de valores até 20 (vinte) mil Ufirs, observado o disposto na Alínea IV;

XLII. Manter o numerário dentro do cofre interno do carro-forte durante o trajeto;

XLIII. Possuir nos compartimentos utilizados para a custódia de armas e munições, ambientes desprovidos de basculantes e janelas e serem dotados, no mínimo, de sensores de detecção de movimento, além de possuir porta blindada nos acessos;

XLIV. Apresentar, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, correspondência atualizada, preenchida e assinada na forma do Documento 09, discriminando a utilização do limite de cobertura securitária Cofre-Forte/Casa-Forte.

XLV. Comprovar, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a inscrição de responsável pessoa física, junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, pela comunicação de operações consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 29 da Portaria n.º 387/06, do Departamento de Polícia Federal, alterada pela Portaria n.º 1.670 de 25.10.10;

XLVI. Apresentar, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** correspondência discriminando, por lote, qual o percentual de utilização do contrato em relação ao limite de cobertura securitária da Cofre-Forte/Casa-Forte da apólice de seguros.

XLVII. Transportar as remessas de numerário até o aeroporto de destino, respeitadas as demais condições estipuladas neste documento;

XLVIII. Responsabilizar-se pela inviolabilidade dos volumes transportados até que eles sejam entregues na agência de destino mediante quitação (assinatura) da GTV;

XLIX. Efetuar o transporte de valores entre 7 (sete) mil e 20 (vinte) mil Ufirs, preferencialmente, por meio de veículo especial, podendo ser utilizado veículo comum, com a presença de, pelo menos, dois vigilantes na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo **CONTRATANTE** e segundo as normas de segurança por ele praticadas;

L. Processar os valores recebidos em até D+1 e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, até as 16:00 h do dia seguinte ao recebimento do numerário, as informações sobre os valores processados;

LI. Fornecer, por escrito e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do **CONTRATANTE**;

LII. Disponibilizar todos os dados referentes aos valores processados em seu ambiente, até as 16:00 h de D+1, a fim de que seja possível ao **CONTRATANTE** efetuar os respectivos lançamentos contábeis;

LIII. Processar, preferencialmente, na mesma data da entrega, todo numerário entregue pelo **CONTRATANTE**;

LIV. Abrir um malote e/ou embalagem de cada vez, conferir analiticamente o seu conteúdo, identificar cédulas sobre cuja autenticidade pairam dúvidas, separando-as para envio aos CSO Valores/Seret e confrontar o valor declarado com o registrado na respectiva etiqueta.

Observações:

- a) Não serão aceitas diferenças detectadas em malotes de lona ou plástico e/ou embalagens plásticas de segurança de dependências e depósitos de Clientes do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Postal após essa conferência analítica.
- b) Os lacres/etiquetas e/ou numeração de código de barra e/ou comprovação do valor e origem nos malotes ou embalagens plásticas de segurança oriundas de agências ou clientes só deverão ser descartados após o término da conferência do último malote e/ou embalagem.

LV. Receber as solicitações de recolhimento e suprimento das dependências do Banco Postal por correspondência eletrônica ou outro sistema informatizado, fax e, em último caso, por telefone.

Observação: Imediatamente após receber as solicitações de recolhimento e suprimento das dependências, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, as solicitações de serviços, via correspondência eletrônica ou outro sistema informatizado.

LVI. Providenciar, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços, microcomputador e dispositivo biométrico de identificação, para acesso a sistema do **CONTRATANTE**, de forma a viabilizar a recepção dos agendamentos dos serviços contratados e dos registros da conferência do numerário selecionado e guardado.

LVII. Informar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por fax ou telefone, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.

Observações:

- a) Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário de autenticidade duvidosa e/ou danificado por dispositivo antifurto, constatadas pela **CONTRATADA** na contagem do numerário oriundo das dependências do **CONTRATANTE** e Banco Postal, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da **CONTRATADA**, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência.
- b) O Termo de Ocorrência deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, acompanhado da cinta e etiqueta, no próprio dia da apuração da diferença ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.

LVIII. Ressarcir, em até 10 (dez) dias úteis, as ocorrências de diferenças de valor constatadas pelas dependências do **CONTRATANTE**, do Banco Postal ou do Banco Central do Brasil em numerário contado e preparado pela **CONTRATADA**;

LIX. Ressarcir, em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão de resultado pericial do Banco Central do Brasil, as ocorrências de cédulas de autenticidade duvidosa e/ou danificadas por dispositivo antifurto constatadas pelas dependências do **CONTRATANTE** e do Banco Postal, em numerário contado e preparado pela **CONTRATADA**;

LX. Entregar relatório por guia de transporte, diariamente, em horário definido pelo **CONTRATANTE**, indicando:

- a) origem (dependências do **CONTRATANTE** e BB-Banco Postal);
- b) números dos lacres e da GTV e/ou código de barra do malote descartável;
- c) valor da remessa informado na GTV;
- d) quantidade e valor das cédulas e moedas metálicas recebidas, separadas por denominação e classificação;
- e) ocorrências de sobras, faltas ou de numerário de autenticidade duvidosa e/ou danificado por dispositivo antifurto, devidamente discriminadas por denominação e quantidade, encaminhando juntamente as respectivas cintas, etiquetas ou outros documentos por ventura existentes;
- f) caso a origem do numerário seja das dependências do **CONTRATANTE** e BB-Banco Postal, deverá ser informada a respectiva Agência de responsabilidade/vinculação.

LXI. Entregar relatório diário, após a finalização da conferência do numerário recepcionado no dia anterior e/ou em outro horário definido pelo **CONTRATANTE**, indicando:

- a) valor do saldo anterior;
- b) a denominação e a quantidade de cédulas e moedas metálicas por classificação e
- c) entradas, saídas e saldo atual, com totais sintéticos e analíticos, espelhando, fielmente, o saldo de caixa.

LXII. Os relatórios acima deverão ser assinados por 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e autorizados para tal, informando a manutenção do saldo de numerário a disposição do **CONTRATANTE** e sob guarda da **CONTRATADA**.

LXIII. Entregar relatórios mensais por Unidade (dependência do **CONTRATANTE** e Banco Postal), juntamente com as respectivas GTV – Guias de Transporte de Valores, consolidados por tipo de serviço, informando:

- a) dependência do **CONTRATANTE** e Banco Postal;
- b) Data e horário da execução do serviço;
- c) Roteiro (Origem/Destino);
- d) Modalidade do transporte/serviço;
- e) Valor unitário do embarque;
- f) Valor total transportado;
- g) Taxa do ad-valorem contratada;
- h) Custo do ad-valorem;
- i) Valor total armazenado no mês (somatória dos saldos de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário), que deve ser igual ao informado nos relatórios diários;
- j) Taxa da Pernoite contratada;
- k) Custo do Pernoite;
- l) Quantitativo de cédulas e moedas metálicas processadas, separadamente;
- m) Valor do processamento de cédulas e moedas metálicas por milheiro, contratado;
- n) Custo do processamento;
- o) Valor total do serviço (valor de embarque + custo do ad-valorem + custo do pernoite + custo do processamento).

LXIV. Os relatórios citados no item anterior deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços junto à nota fiscal dos serviços.

LXV. Entregar os relatórios discriminados nos itens LXI a LXIV, em endereços a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais, em uma via impressa devidamente assinada por dois representantes da **CONTRATADA**. Os referidos relatórios deverão também ser elaborados eletronicamente por meio informatizado e compatível com o sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, que permita sua disponibilização por meio de rede de computadores, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

LXVI. Os relatórios dos serviços de guarda de numerário deverão ser emitidos pelo saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário, separadamente por base operacional de atendimento, que deve ser igual ao informado nos relatórios diários.

LXVII. Providenciar durante todo o período de manuseio do numerário das dependências do **CONTRATANTE** e Banco Postal - preparação/emalotamento do numerário destinado às dependências do **CONTRATANTE** e Banco Postal e abertura/conferência do numerário recebido das dependências do Banco Postal - o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas, por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.

LXVIII. Deixar à disposição do **CONTRATANTE**, todas as imagens gravadas pelo prazo de **01 (um)** mês. Nos casos em que for detectada diferença de valores, o **CONTRATANTE** terá até 30 (trinta) dias, contados da notificação da diferença, para requisitar a guarda da imagem pelo prazo de **02 (dois)** meses. As imagens deverão ser prontamente fornecidas por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas do **CONTRATANTE**, quando requisitadas dentro do prazo.

Observação: Na ocorrência de diferenças cujas imagens não atendam aos requisitos relacionados no inciso anterior, deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** o ressarcimento em espécie, nos termos da cláusula LIX supra.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES NO TRAJETO AEROPORTO/AGÊNCIA/AEROPORTO LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSIDERADOS DE DIFÍCIL ACESSO

I) As remessas serão realizadas pela **CONTRATADA** até o aeroporto de destino, respeitadas as demais condições estipuladas neste documento;

II) No trajeto do aeroporto até a agência de destino a **CONTRATADA** dará continuidade ao transporte da remessa por meio de seus prepostos;

III) Toda logística, do aeroporto até a agência de destino, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, inclusive a escolta, o transporte terrestre e o retorno dos prepostos da **CONTRATADA** ao aeroporto;

IV) Não haverá cobertura securitária no trajeto aeroporto – dependência de destino, não podendo, portanto, a **CONTRATADA** ser responsabilizada por eventual sinistro ocorrido em tal percurso, uma vez que a responsabilidade da empresa pelos valores transportados termina com o pouso da aeronave. A responsabilidade pela inviolabilidade dos volumes transportados, porém, continuará sendo da **CONTRATADA** até que os volumes sejam entregues na agência de destino mediante quitação (assinatura) da GTV;

V) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela aprovação do Plano de Segurança junto aos órgãos competentes, bem como pelo cumprimento das demais exigências feitas pela Polícia Federal para a execução dos serviços de transporte de valores até as dependências situadas em praças consideradas de difícil acesso;

VI) O valor máximo a ser transportado por remessa será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as orientações contidas no Plano de Segurança específico aprovado pela Polícia Federal;

VII) Quando se tratar de remessa de alívio cuja dependência esteja localizada nas praças de difícil acesso, serão mantidos os procedimentos acima descritos, realizados na forma inversa.

VIII) A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento protocolado junto a Polícia Federal em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, solicitando aprovação de Plano de Segurança para executar os serviços de transporte de valores nas praças consideradas de difícil acesso.

IX) A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 60 dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, Plano de Segurança devidamente aprovado pela Polícia Federal. Caso isto não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar as razões daquele Órgão para a não aprovação. Tais justificativas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, que poderá decidir pela prorrogação do supracitado prazo ou pela aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 8.666/93.

C) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

I. Coletar materiais consumíveis dos TAA's em dependências do **CONTRATANTE**;

II. Providenciar a solução de inoperâncias que independam de assistência técnica especializada, bem como diagnosticar a necessidade de assistência técnica especializada, inclusive comunicação de dados e acompanhar os serviços realizados por técnicos autorizados pelo Banco;

III. Comunicar ao **CONTRATANTE**, até às 10:00hs do dia útil posterior, por meio do Mapa de Fechamento Diário, utilizando o modelo padronizado a ser fornecido pelo **CONTRATANTE** (Anexo 03 – ANS), as eventuais diferenças de numerário detectadas, bem como todos os abastecimentos e recolhimentos efetuados, explicitando aqueles em que não foi possível o comando da operação no terminal;

IV. Solicitar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da responsabilidade de diferença de numerário vista aos documentos necessários ao procedimento de apuração de diferenças, definidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, especificando por tipo, período e terminal.

V. Apresentar contestação, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega/disponibilização dos documentos pelo **CONTRATANTE**. Findo esse prazo, não caberá mais o recurso, devendo a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor total da diferença;

Observação: Será permitida a consulta aos documentos somente no ambiente do **CONTRATANTE**.

VI. Ressarcir o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação pelas diferenças de numerário identificadas nos terminais e/ou nos ambientes da **CONTRATADA**, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo **CONTRATANTE**. Após esse prazo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em um única parcela e em até 03 (três) dias úteis, dos valores das diferenças de numerário, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;

VII. Responsabilizar-se pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos, segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas

de acesso às salas onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis diversos e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços;

VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal, os casos de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços;

IX. Providenciar, às suas expensas, confecção de chaves e troca das fechaduras, bem como a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, na ocorrência de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, para resguardar o ambiente onde está instalado o terminal. Manter o esquema de segurança até que ocorra a confecção da nova chave e a troca da fechadura correspondente;

X. Responsabilizar-se pelos custos da abertura forçada (arrombamento) por empresa especializada, quando decorrente da imperícia, esquecimento ou utilização indevida de senha por funcionário da transportadora de valores durante a abertura do terminal, comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT emitido pela empresa de assistência técnica que presta serviço ao banco. O custo do serviço e das peças, fechadura e componentes do terminal será descontado da **CONTRATADA**, no faturamento do mês subsequente à comprovação;

Observações:

- a) A definição entre defeito por desgaste natural ou mau uso será comprovada através do Relatório de Atendimento Técnico – RAT emitido pela assistência técnica autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- b) O Relatório de Atendimento Técnico – RAT será apresentado por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**, a qual presta o serviço de manutenção do equipamento. A **CONTRATADA** poderá contestar o referido relatório, apresentando laudo emitido por empresa eleita em comum acordo por ambas as partes. A decisão sobre a divergência caberá ao **CONTRATANTE**, representado pela CSL Jurisdicionante.

XI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, e pelo telefone (61) 3102-1010 (Central de Atendimento de Segurança 24 Horas), eventuais ocorrências de furto e arrombamento de terminais;

XII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e assim que tomar ciência do fato e pela via mais rápida, as ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos e as providências para resguardar a segurança do local;

XIII. Encaminhar, no primeiro dia útil posterior comunicação formal de fatos descritos no item anterior, valendo-se obrigatoriamente do modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. Recolher e encaminhar ao **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil posterior ao recolhimento, os cartões de clientes porventura encontrados nos terminais de autoatendimento, utilizando modelo próprio fornecido pelo **CONTRATANTE**.

XV. Providenciar, em no máximo 24 horas da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

XVI. Responsabilizar-se pelos prejuízos e ônus causados ao **CONTRATANTE**, por não se configurarem como fortuitos, os casos de roubo, perda, furto, ou extravio de cartões e chaves dos equipamentos, inclusive os casos de esquecimento ou quebra do sigilo dos segredos das fechaduras, bem como os casos de cópias das chaves;

XVII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e seus periféricos decorrentes do manuseio indevido ou alteração da configuração original do equipamento por parte de seus empregados, inclusive, responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados

ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados ou atos dolosos de seus empregados;

XVIII. Garantir que todo o processo de manuseio do numerário seja realizado exclusivamente em suas dependências, ou em locais autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob monitoração e gravado por circuito interno de TV, reservando-se ao **CONTRATANTE**, o direito de verificação, *in loco*, dos procedimentos adotados pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços e verificação dos arquivos/fitas com as imagens gravadas;

XIX. Permitir o acesso aos terminais, para auditoria, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de aferir a qualidade dos serviços prestados ou apurar contestações de diferenças, observado o contido no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

XX. Providenciar acesso a qualquer momento, em suas instalações, aos funcionários indicados em lista encaminhada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o horário entre 08h00min às 18h00min, para conferência de numerário e do saldo em seu poder, verificação de procedimentos e auditoria;

XXI. Aceitar os equipamentos, especialmente no que se refere a porta do cofre e seus componentes, utilizando-se das características e funcionalidades originais disponíveis para a(s) máquinas(s) na operacionalização de abertura e fechamento do cofre para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, não sendo admitida qualquer proposta de alteração desses componentes.

XXII. Zelar pela segurança dos clientes quando das intervenções realizadas nos terminais e responsabilizar-se pela segurança dos ambientes onde estão instalados os terminais, efetuando a checagem prevista no Acordo de Nível de Serviço - ANS, para verificar, inclusive a existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança dos clientes nas operações realizadas no terminal. Comprovada a existência desses materiais, desligar o terminal e comunicar a ocorrência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, e pelo telefone (61) 3102-1010 (Central de Atendimento de Segurança 24 Horas);

XXIII. Responsabilizar-se pela preservação das condições de segurança dos ambientes onde localizados os terminais, deixando trancadas e acionadas as fechaduras, assim como alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou no ambiente onde localizados;

XXIV. Responsabilizar-se pelos custos imputados ao **CONTRATANTE**, no caso de disparo indevido de alarme, durante a execução dos serviços, que acarrete a presença de autoridade policial ou representante de empresa especializada. O **CONTRATANTE** imputará à **CONTRATADA** multa contratual, quando o disparo indevido de alarme for resultante do descumprimento dos Procedimentos de Segurança estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

XXV. Responsabilizar-se para que os atendimentos programados referentes a suprimento de numerário e demais consumíveis sejam efetuados conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;

XXVI. Responsabilizar-se pelo recebimento da notificação do evento efetuada pelo **CONTRATANTE**, via aplicativo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devendo, portanto, providenciar ferramenta de acesso à Internet ou recurso similar que permita o recebimento da notificação. Providenciar ainda equipamento de Fax, para recebimento da notificação, como medida de contingência, quando não for possível a comunicação via internet;

XXVII. Responsabilizar-se para que os atendimentos dos abastecimentos, acionamentos para apoio logístico, solução de inoperâncias de 1º nível, suprimento de consumíveis e eventos de abastecimento emergencial sejam efetuados dentro da faixa horária solicitada formalmente pelo **CONTRATANTE**, observando os seguintes critérios:

- a) Atendimento deverá ocorrer em até **02 (duas)** horas, contadas da solicitação, quando a distância entre a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** e o terminal for de até 50 (cinquenta) Km - Microrregional;

- b) Atendimento deverá ocorrer em até **03 (três)** horas, contadas da solicitação, quando a distância entre a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** e o terminal for superior a 50 (cinquenta) km e até 100 (cem) km - **Regional 1**;
- c) Atendimento deverá ocorrer em até **04 (quatro)** horas, contadas da solicitação, quando a distância entre a supridora indicada pelo **CONTRATANTE** e o terminal for superior a 100 (cem) km e até 150 (cento e cinquenta) km - **Regional 2**;

Observações:

- a) O tempo para contagem do prazo de atendimento será contado a partir do acionamento até a inserção do cartão de operador no TAA, no início do atendimento.
- b) A ocorrência de feriados (municipais, estaduais e/ou nacionais), não interrompe a prestação dos serviços, os quais deverão ser realizados dentro dos períodos definidos no campo “Periodicidade” do Documento “Descrição dos Lotes”.
- c) A contagem do prazo de atendimento será suspensa quando extrapolar o horário contratado, continuando no início do período do dia seguinte.

Exemplo: Caso seja realizado um acionamento às 18h00 em um lote de com horário contratado de 08h00 às 20h00, configurado como Regional 3 (com 05 horas para atendimento) o atendimento poderá ocorrer até às 11h00 do dia seguinte.
- d) Para os casos em que o prazo para atendimento do abastecimento emergencial extrapolar o prazo legal de operação da **CONTRATADA**, o atendimento poderá ser efetuado no dia seguinte, com o **reinício** da contagem do tempo para o atendimento conforme item XXVII;
- e) Nas localidades em que haja restrições legais de horário de acesso aos terminais de autoatendimento, prevalecerá, para efeito de aplicação do ANS, o horário determinado pela Lei, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

XXVIII. Atender os pedidos solicitados mediante comunicação formal pelo **CONTRATANTE** em pontos de ocorrência sazonal (ex. feiras de exposições) desde que possuam a mesma característica e estejam dentro do limite legal de 25% (Art. 65 Par. 1º / Lei 8.666/93)

XXIX. Responsabilizar-se pelo registro de atendimento dos acionamentos e registro de atendimento de OS – Ordens de Serviço (nos casos de acompanhamento de assistência técnica) nos TAA atendidos ou em outro TAA, no mesmo ambiente, preferencialmente, caso a inoperância não permita realizá-lo no TAA atendido;

XXX. Responsabilizar-se para que não ocorra a guarda de numerário nos terminais fora de cassetes;

XXXI. Devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos, chaves, segredos (devidamente identificados e relacionados) e demais materiais que lhe tiverem sido entregues para a realização dos serviços objeto deste Contrato, em caso de rescisão ou interrupção na prestação dos serviços, por qualquer motivo;

XXXII. Responsabilizar-se, diretamente perante o **CONTRATANTE**, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo **CONTRATANTE** (exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal), que a **CONTRATADA** reconhecerá como exato;

XXXIII. Autorizar, sem ônus, ao **CONTRATANTE** ou a empresa por ele indicada, quando for conveniente ao **CONTRATANTE**, a realização de treinamento técnico e operacional dos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos no serviço objeto deste contrato.

XXXIV. Observar, na realização dos serviços em terminais externos localizados em postos de gasolina, a proibição dos empregados transitarem/circulararem próximos às bombas de combustíveis e áreas de abastecimento, em cumprimento aos normativos legais de segurança e medicina do trabalho;

XXXV. Manter, junto ao **CONTRATANTE**, relação atualizada de seus prepostos autorizados a retirar numerário e consumíveis em cada praça, contendo identificação com foto;

XXXVI. Receber os malotes, valores e materiais consumíveis, entregues para transporte, certificando-se de que estão devidamente acondicionados, emitindo o competente recibo ou documento equivalente;

XXXVII. Conferir, no ato do recebimento, o numerário e os consumíveis entregues pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

XXXVIII. Devolver ao **CONTRATANTE** o numerário excedente, que promoverá sua conferência no ato do recebimento e emitirá o competente recibo ou documento equivalente, ficando, a critério deste, estabelecer o limite a partir do qual os valores serão considerados como excedentes;

XXXIX. Realizar os serviços de transporte de valores, seleção do numerário, preparação dos cassetes, guarda do numerário e de cassetes, suprimento de numerário e demais consumíveis, sob cobertura securitária;

XL. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros dos valores transportados em carro-forte, custodiados em casa-forte ou cofre-forte e existentes nos terminais por ocasião das operações de suprimento, solução de inoperâncias e manutenção técnica;

XLI. Administrar estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentar, a cada **30 (trinta)** dias, as necessidades de consumo para o período seguinte, retirando os suprimentos na dependência indicada pelo **CONTRATANTE**;

XLII. Apresentar, mensalmente, relatório de visita dos pontos que estiverem sob sua responsabilidade, citando fatos que possam melhorar a qualidade dos ambientes e dos serviços prestados aos clientes, e fornecer relatórios operacionais de acordo com as exigências previamente definidas pelo **CONTRATANTE**;

XLIII. Em caso de ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da **CONTRATADA**, ou ainda por suspensão ou paralisação dos serviços em função do não cumprimento ou inobservância pela **CONTRATADA** de leis e normas que regulam o segmento de transporte de valores o **CONTRATANTE** poderá assumir temporariamente os serviços, valendo-se de mão-de-obra própria e/ou terceirizada, ficando a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir o **CONTRATANTE** pelos custos adicionais verificados;

XLIV. A inobservância dos itens XXVII ao XXXII poderá implicar na abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA** objetivando a aplicação das sanções previstas nas cláusulas do Contrato, advertências e/ou multas, podendo inclusive ser fator motivador para a rescisão do contrato.

D) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

I) Definir o total de numerário a ser utilizado pela **CONTRATADA**, entregando-o em D-1 (dia útil anterior ao evento). Os casos excepcionais deverão ser previamente negociados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

II) Receber da **CONTRATADA** os cartões retidos, emitindo o competente recibo ou documento equivalente;

- III) Fornecer os subsídios necessários à apuração de eventuais diferenças de numerário nos terminais;
- IV) Fornecer tempestivamente os materiais consumíveis, de acordo com as necessidades de consumo apresentadas pela **CONTRATADA**;
- V) Ressarcir o valor correspondente aos consumíveis adquiridos pela **CONTRATADA** para atendimento fora da programação, quando não fornecidos tempestivamente de acordo com o previsto no item anterior;
- VI) Arcar com as diferenças originárias de ações delituosas, exceto aquelas relativas a sinistros de responsabilidade da **CONTRATADA**, comprovadas efetivamente, desde que:
- a) Apresentada pela **CONTRATADA** a contestação da ocorrência dentro dos prazos estabelecidos, com ocorrência policial e laudo pericial quando necessário;
 - b) Seja comprovada pela **CONTRATADA** pelos recursos de filmagem, se houver, ou por fotografias, ou por danos ou avarias visíveis no terminal e/ou log do terminal assistido disponibilizados pelo **CONTRATANTE**; e;
 - c) Após análise pelo **CONTRATANTE** da autenticidade da ocorrência.

IV) CLÁUSULAS GERAIS

I A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste;

II Além das condições previstas em lei, o **CONTRATANTE** poderá suspender de imediato, e sem aviso prévio, os serviços contratados, caso a **CONTRATADA** fique sem seguro ou impossibilitada de renovar sua apólice de seguro.

III Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual;

IV Não se admitirá a existência de outra transportadora de valores no mesmo endereço da base operacional **CONTRATADA**, responsável pela prestação dos serviços deste contrato;

V Sempre que julgar necessário, O **CONTRATANTE** poderá efetuar visitar as instalações físicas da **CONTRATADA** a fim de verificar se a mesma atende as condições de segurança e operacionais necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no DOCUMENTO Nº 6 – Vistoria à Base Operacional.

VI Todo numerário entregue pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será efetuado mediante recibo, que deverá ser preparado pelo **CONTRATANTE** e assinado por empregados autorizados da **CONTRATADA** imediatamente após a conferência.

VII O **CONTRATANTE** poderá admitir que a **CONTRATADA** mantenha, sob sua responsabilidade, uma quantidade de milheiros de cédulas e moedas metálicas, a ser definida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, suficiente para o início dos serviços no dia seguinte.

VIII Todo o numerário entregue pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deve ser vinculado à sua origem (dependência, cliente, funcionário ou código de barra) na etapa de preparação do numerário, ou seja, assim que desfeita a embalagem original.

IX Todo numerário entregue à **CONTRATADA** oriundo de agências em embalagens plásticas de segurança ou oriundo de depósito de clientes em malotes e/ou embalagens plásticas de segurança devem ser conferidos e validados em etapa única, atestando quantidade e

autenticidade do conteúdo. As diferenças de numerário detectadas após esta etapa serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**

X Os lacres/etiquetas e/ou numeração dos códigos de barra só deverão ser descartados após o término da conferência do último malote e/ou envelope plástico de segurança e/ou milheiro/centena.

XI O **CONTRATANTE** indicará seus representantes à **CONTRATADA**, que providenciará seus acessos aos ambientes de guarda e processamento de numerário da **CONTRATADA**, onde somente poderão exercer a ação fiscalizadora, orientadora, de auditoria e conferência do numerário estocado do **CONTRATANTE**, sob guarda da **CONTRATADA**;

XII A presença de empregados do **CONTRATANTE** em ambiente da **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese configurará co-responsabilidade;

XIII Somente serão pagos, pelo **CONTRATANTE**, os serviços de transporte efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV assinada por representante da unidade do **CONTRATANTE** atendida, não cabendo cobrança e faturamento de embarques não realizados pela **CONTRATADA**;

XIV Somente serão pagos, pelo **CONTRATANTE**, os serviços de processamento e guarda de numerário efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio de relatórios diários;

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas, a classificação dar-se-á em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora do lote a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL ESTIMADO**, por LOTE, incluindo os **ITENS A e B**, para a quantidade de eventos estimada para prestação dos serviços, calculado conforme fórmulas e critérios abaixo relacionados, segundo o modelo de Carta-Proposta constante do Edital.

- a) O valor mensal total estimado do lote será dado pela fórmula:

$$\text{VML} = \text{ITEM A} + \text{ITEM B}$$

Onde:

VML = valor mensal do lote

ITEM A = valor mensal dos serviços de transporte de valores

ITEM B = valor mensal dos serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento

Observações:

- a) O valor mensal do lote (**VML**) será formado pelo somatório dos preços dos serviços relativos a todas as suas supridoras.
- b) Dentro do mesmo lote, poderão ser propostos **preços unitários diferenciados** para cada Supridora.

ITEM A: TRANSPORTE DE VALORES

O preço mensal estimado para o **ITEM A** será apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{ITEM A} = \text{A.1} + \text{A.2} + \text{A.4} + \text{A.5} + \text{A.7} + \text{A.8} + \text{A.9} + \text{A.10} + \text{A.11}$$

Onde:

A.1) Urbano

Para apuração do preço total do **Sub-item A.1** do lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(QPE \times PPE) + (QPR \times (PPE \times 0,8)) + (MDVT \times TAV) + ((MDVT \times 0,3) \times TP)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QPE = quantidade mensal de paradas urbanas eventuais (até 7 (sete) paradas por dependência);	PPE = taxa de parada eventual;
QPR = quantidade mensal de paradas urbanas rotineiras (A partir de 8 (oito) paradas por dependência);	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%;
MDVT = valores transportados mensalmente	TP = taxa de pernoite urbano limitada até 0,00625%

A.2) Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km

Para apuração do preço total do **Sub-item A.2** do lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(PPD \times QTM) + (MDVT^* \times TAV)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QTM = quantidade mensal de paradas diárias de malotes contendo envelopes;	PPD = taxa de parada diária;
MDVT* = valores <i>em numerário</i> transportados mensalmente	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%

A.4) Urbano - Bacen

Para apuração do preço total do **Sub-item A.4** de cada lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(QPU \times PPE) + (MDVT \times TAV)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QPU = quantidade mensal de paradas urbanas (quantidade de remessas inferior a 8);	PPE = taxa de parada eventual
MDVT = valores transportados mensalmente	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0250%

A.5) Interurbano

Para apuração do preço total do **Sub-item A.5** do lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(DIT \times PKM) + (MDVT \times TAV) + (MDVT \times TP \times 0,3)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
------------------------------------	--

DIT = distância total dos trajetos com redução estimada de 30% em virtude de conjugação;	PKM = preço unitário do quilômetro rodado;
MDVT = valores transportados mensalmente	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%;
	TP = taxa de pernoite interurbana limitada até 0,00625%

A.7) Comboio

Para apuração do preço total do **Sub-item A.7** de cada lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(QPC \times PPC) + (MDVT \times TAV)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QPC = quantidade mensal de remessas por comboio	PPC = taxa de parada por comboio eventual;
MDVT = valores transportados mensalmente	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%

A.8) Intermodal

Para apuração do preço total do **Sub-item A.8** de cada lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(QPM \times TFI) + (QKV \times PKV) + (MDVT \times TAV) + ((MDVT \times 0,3) \times TP) + (QCA \times TFI \times 0,05)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QPM = quantidade mensal de serviços executados;	TFI = taxa fixa intermodal;
QKV = quantidade mensal de quilômetros voados/navegados;	PKV = preço unitário do quilômetro voado/navegado;
MDVT = valores transportados mensalmente.	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0250%;
QCA = quantidade de carro(s)-forte(s) adicional(is)	TP = taxa de pernoite intermodal limitada até 0,00625%

A.10) Processamento de numerário

Para apuração do preço total do **Sub-item A.10** de cada lote, será considerada a fórmula abaixo:

$$[(QMC \times PMC) + (QMM \times PMM)]$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QMC = quantidade milheiros de cédulas disponibilizados para processamento/mês.	PMC = preço do processamento de milheiro de cédulas.
QMM = quantidade milheiros de moedas metálicas disponibilizados para processamento/mês.	PMM = preço do processamento de milheiro de moedas metálicas

A.11) Custódia de numerário

Para apuração do preço total do **Sub-item A.11** de cada lote, será considerada a fórmula abaixo:

(VTC x TP)

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
VTC = Valor Total Mensal Custodiado	TP = taxa de pernoite urbana limitada até 0,00625%

ITEM B: ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

O preço mensal estimado para o **ITEM B** será apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{ITEM B} = \text{PAMrico} + \text{PAReg1} + \text{PAReg2}$$

Onde:

1) **PAMicro** = preço mensal do serviços de abastecimento e apoio logísticos a terminais de autoatendimento microrregional, apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Microrregional} = \{(QTE_m \times VAB_m) + (QTR_e \times VAB_m \times 1,2) + (MDVT \times TAV) + (QTE_a \times VEA_m)\}$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QTE _m – Quantidade estimada de eventos de abastecimentos microrregionais com frequência programada.	VAB _m – Valor do evento por abastecimento microrregional
QTE _a – Quantidade estimada de eventos de acionamentos microrregionais com frequência eventual.	VEA _m = Valor do Evento acionamento microrregional
QTR _e – Quantidade estimada de eventos de abastecimentos microrregionais com frequência emergencial.	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%
MDVT = valores transportados mensalmente	

2) Os preços dos serviços caracterizados como Regional serão apurados conforme fórmula abaixo:

PAReg1 = preço mensal do serviços de abastecimento e apoio logísticos a terminais de autoatendimento **Regional 1**; **PAReg2** = preço mensal do serviços de abastecimento e apoio logísticos a terminais de autoatendimento **Regional 2**;

$$\text{Regional} = \{(QTE_r \times VAB_r) + (QTR_e \times VAB_r \times 1,2) + (MDVT \times TAV) + (QTE_{ar} \times VEA_r)\}$$

Itens fornecidos pelo CONTRATANTE:	Itens a serem cotados pelo PROPONENTE:
QTE _r – Quantidade estimada de eventos de abastecimentos regionais com frequência programada	VAB _r – Valor do evento por abastecimento regional
QTR _e – Quantidade estimada de eventos de abastecimentos regionais com frequência emergencial.	VEA _r = Valor do Evento acionamento regional
QTE _{ar} – Quantidade estimada de eventos de acionamentos regionais com frequência eventual	TAV = taxa de <i>ad-valorem</i> urbana limitada até 0,0345%

MDVT = valores transportados mensalmente.

Observações Gerais:

- a) Nos serviços de transporte de valores (**ITEM A**) em que haja a necessidade de pernoite dos valores nas dependências da **CONTRATADA**, o percentual para apuração do custo referente a esta situação deverá ser determinado pelo **PROPONENTE** e será de, no máximo, 0,00625%, sobre o valor pernoitado (valores entregues em data diferente da coleta);
- b) Nos serviços de transporte de valores (**ITEM A**), a possibilidade ou não da ocorrência do pernoite de numerário nas dependências da **CONTRATADA** será definida na própria planilha de composição dos lotes. Caso esteja determinada a **não ocorrência** do referido pernoite, deverá ser desprezada na fórmula de apuração do preço a incidência da taxa de pernoite sobre qualquer valor transportado (considerar a **TP = zero**).
- c) Não será admitida, em qualquer hipótese, a cobrança de taxa de pernoite, para os valores referentes aos serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (**ITEM B**);
- d) Para os serviços de transporte de valores (**ITEM A**) e os serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (**ITEM B**), a taxa de *ad-valorem* deverá ser determinada pelo **PROPONENTE** e será de, no máximo, 0,0345% sobre o valor total transportado;
- e) Para os serviços de transporte de valores (**ITEM A**), modalidades: **Urbano – Bacen e Intermodal e Intermodal em Praças de Difícil Acesso**, a taxa de *ad-valorem* deverá ser determinada pelo **PROPONENTE** e será de, no máximo, 0,025% sobre o valor total transportado;
- f) Para os serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (**ITEM B**) e nos casos de retorno, a taxa de *ad-valorem* não será devida no trajeto da supridora indicada pelo **CONTRATANTE** ou Delegacia do Bacen para a base operacional da **CONTRATADA** e vice-versa;
- g) A Taxa de Ad Valorem (TAV) A e a Taxa de Pernoite (TP), cotadas pelo **PROPONENTE** são fixas e irrealizáveis;
- h) Os valores dos eventos de acionamento microrregional (VEAm) e de acionamento regional (VEAr), referentes aos serviços do **ITEM B**, necessariamente deverão ser menores que os valores propostos respectivamente para os eventos de abastecimento microrregional (VABm) e para os eventos de abastecimento regional (VABr), uma vez que envolvem procedimentos menos complexos em relação aos eventos de abastecimento e podem ser realizados sem a utilização de carro-forte.
- i) Será considerado apenas **1** (um) evento quando duas ou mais tarefas realizadas envolverem o **mesmo terminal** e forem executadas, ao mesmo tempo, nos horários previstos nos abastecimentos programados, nos abastecimentos emergenciais e acionamentos em geral.
- j) Quando se tratar de **mais de um evento** (abastecimento ou acionamento) que envolva **terminais localizados no mesmo ponto** e forem executados no **mesmo horário**, será concedido desconto de 20% (vinte) sobre os valores dos eventos, a partir do 2º atendimento.
- k) Para efeito de cálculo da proposta nos serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento (**ITEM B**), sejam eles enquadrados como Microrregionais ou Regionais, a QTRe – Quantidade estimada de eventos de abastecimentos microrregionais com frequência emergencial - e/ou a QTRe –

- Quantidade estimada de eventos de abastecimentos regionais com frequência emergencial - deverão ser consideradas iguais a 0 (zero);
- l) O valor mensal do **ITEM B**, referente aos serviços de abastecimento e apoio logístico a terminais de autoatendimento, poderá sofrer reduções em função da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
 - m) Para os serviços **Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km** e os serviços **Regional para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio acima de 50 (cinquenta) Km e até 100 (cem) Km**, não haverá incidência de *ad valorem* sobre os valores transportados referente aos envelopes contendo cheques, os quais serão liberados da exigência de cobertura securitária.
 - n) Quando houver serviço de transporte de valores **Urbano** simultâneo com o **Urbano para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio de até 50 (cinquenta) Km** será cobrada a metade do valor da taxa de parada eventual (**PPE**) ou rotineira (**PPR**) mais a metade do valor da taxa de parada diária (**PPD**). A cobrança a título de *ad-valorem* e pernoite (quando houver) permanece.
 - o) Quando houver serviço de transporte de valores **Interurbano** simultâneo com o **Regional para a coleta e entrega de malotes contendo depósitos em cheque e numerário em um raio acima de 50 (cinquenta) Km e até 100 (cem) Km**, será cobrado o preço do Km Rodado mais a metade do valor da taxa de parada regional diária (**PPRD**). A cobrança a título de *ad-valorem* e pernoite (quando houver) permanece.
 - p) A **PROPONENTE** deverá considerar duas faixas de peso para a prestação dos serviços intermodais, sendo a primeira de até **500 Kg** e a segunda de **501 Kg a 900 Kg**.
 - q) Para o cálculo da proposta de preço dos serviços de transporte intermodal, a taxa fixa cotada corresponderá à segunda faixa de peso, ou seja, de **501 Kg a 900 Kg**.
 - r) O valor da taxa fixa para os serviços intermodais que serão realizados dentro da primeira faixa de peso, ou seja, até **500 Kg**, será equivalente a **75%** (setenta e cinco) do valor da taxa fixa da segunda faixa de peso, de **501 kg a 900 kg**.
 - s) No preço ofertado para a taxa fixa intermodal (TFI) deverão estar contemplados todos os carros-fortes necessários para a realização do serviço, tanto na origem quanto no destino, considerando-se uma viagem sem aproveitamento de reforço/alívio num mesmo momento.
 - t) Na ocorrência de viagem com aproveitamento de reforço/alívio num mesmo momento, será(ão) utilizado(s) o(s) carro(s)-forte(s) adicional(is) necessário(s) para a realização da remessa. Neste caso, será devido 5% da taxa fixa intermodal por carro-forte adicional, a título de remuneração.
 - u) Para efeito de cálculo da proposta nos serviços intermodais (A.8), a QCA [quantidade de carro(s)-forte(s) adicional(is)] deverá ser considerada igual a 0 (zero);
 - v) Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguro, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, emolumentos, ISS, ICMS, bem como quaisquer outros impostos e contribuições e outras despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, objeto da presente Licitação.

I) DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Autorizações/Revisões de Funcionamento expedida(s) pelo órgão competente (Portaria nº 3.233/12 DG-DPF e anexos alterados pela Portaria nº 3.258/13 DG-DPF), do(s) Estado(s) em que se localizar(em) a(s) Base(s) Operacional(is) e Supridora(s) de cada lote de serviço, para o qual a empresa esteja apresentando proposta.
2. Atestado(s) para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme abaixo:
 - a) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) na entidade profissional competente, quando houver, e ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, preferencialmente em papel timbrado do da pessoa jurídica de direito público ou privado fornecedora do atestado;
 - c) o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o **PROPONENTE** presta ou prestou serviços ao declarante e que possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 3) Correspondência do **PROPONENTE** constando as seguintes informações:
 - a) indicação dos lotes para os quais está apresentando a proposta;
 - b) discriminação das respectivas Bases Operacionais que serão utilizadas na execução dos serviços de cada lote, contendo, obrigatoriamente, as instalações, quantidade total de carros-fortes, destacando a quantidade de veículos que atendem ao disposto na Portaria MJ 1055, de 20.11.01, aparelhamento e pessoal utilizados para cumprimento das obrigações relativas aos lotes,
 - c) declaração de que atende a todos os requisitos necessários e que possui capacidade operacional para a plena execução dos serviços.
- 4) Apólice(s) de seguro(s) ou declaração emitida pela Seguradora, para cobertura de riscos de transporte de valores, bem como para cobertura de riscos dos valores guardados em casa(s)-forte(s) ou cofre(s)-forte(s), relativo às localidades indicadas como Base Operacional, nos lotes para os quais o **PROPONENTE** esteja apresentando propostas, conforme Anexo 02 do Edital.

Observação: as modalidades e os limites mínimos segurados definidos no Anexo 02 do edital somente serão exigidos quando da assinatura do(s) contrato(s).

II) PRÉ-REQUISITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

1. Apresentação das Autorizações/Revisões de Funcionamento expedida(s) pelo órgão competente (Portaria nº 3.233/12 DG-DPF e anexos alterados pela Portaria nº 3.258/13 DG-DPF), do(s) estado(s) em que se localizar(em) a(s) Base(s) Operacional(is) e Supridora(s) de cada lote de serviço, para o qual a empresa esteja apresentando proposta;
2. Apresentação de apólice(s) de seguro(s) ou declaração emitida pela Seguradora, comprovando a cobertura de riscos de transporte de valores, de cada veículo especial (carro-forte), bem como a cobertura de riscos dos valores manuseados ou guardados no estabelecimento, dentro ou fora de casa(s)-forte(s) ou cofre(s)-forte(s), relativo à(s) localidade(s) indicada(s) pelo **PROPONENTE** como Base Operacional, no(s) lote(s) para o(s) qual(is) tenha sido declarado vencedor, observadas as modalidades e limites mínimos segurados constantes do Anexo 02 do Edital.

Observação: Quando houver a exigência de limite securitário na modalidade Cofre-Forte/Casa-Forte, deverá ser apresentada apólice ou declaração da Seguradora contemplando, no mínimo, o somatório dos limites exigidos em edital para Cofre-Forte/Casa-Forte de todos os lotes arrematados, que tenham a mesma base operacional;

3. Apresentação de carta-proposta atualizada, preenchida e assinada na forma do Anexo 07 do Edital;

6. VIGÊNCIA

- a) 30 (trinta) meses, contados do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- b) O início dos serviços deverá ocorrer a partir de 28.01.2014, ou em outra data por meio de acordo entre as partes.

=====

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

=====

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais.

1. GLOSSÁRIO

Evento – serviço prestado em terminal de autoatendimento (abastecimento de numerário, solução de inoperância e acompanhamento de técnico de manutenção), solicitado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Abastecimento – são eventos demandados pelo **CONTRATANTE** para suprimento de numerário.

Acionamentos - são eventos demandados pelo **CONTRATANTE** para solução de inoperâncias em terminais autoatendimento, acompanhamento de assistência técnica especializada, e suprimento de demais consumíveis.

Solução de Inoperâncias – São as retiradas de inoperâncias apresentadas pelo terminal de autoatendimento, classificadas como inoperâncias de 1º nível e inoperâncias de 2º nível.

Inoperâncias de 1º nível – são situações apresentadas pelo terminal de autoatendimento que tornam indisponível a sua principal função (saque, depósito ou cheque) para o cliente, como, por exemplo, enrosco de cédulas, área de rejeição cheia, depositário cheio, leitora de cartão inoperante, problemas de comunicação, terminal sem resposta, terminal desligado, terminal sem cédulas, etc.

Inoperâncias de 2º nível – são situações apresentadas pelo terminal de autoatendimento que tornam indisponíveis as suas funções secundárias, sem comprometer o funcionamento da função principal do terminal (saque, depósito ou cheque), como enrosco de papel, sem bobina, impressora com problema, câmera com problema, etc.

Acompanhamento técnico – é o acompanhamento de assistência técnica especializada para intervenções nos equipamentos com agendamento prévio.

Supridora - são as dependências indicadas pelo **CONTRATANTE** para retirada ou entrega de numerário e consumíveis necessários à prestação dos serviços contratados.

Consumíveis – bobina de papel, toner e fita entintada.

D-1 - dia útil anterior ao dia estabelecido para a efetivação do evento.

2. 2. ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO À TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

2.1 ENTREGA DE NUMERÁRIO E CONSUMÍVEIS

2.1.1 O numerário para abastecimento do terminal de autoatendimento será entregue pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em D-1, dia útil anterior à sua efetiva disponibilização nos terminais. Prazos diferenciados poderão ser negociados entre as partes.

2.1.2 A **CONTRATADA** coletará o numerário nas dependências do **CONTRATANTE** ou na Delegacia do BACEN (Banco Central do Brasil) localizada na praça, utilizando o código para identificação de seus representantes incumbidos da recepção de valores.

<p>Observação: Mesmo nas dependências do BACEN, o numerário será entregue à CONTRATADA por funcionário do CONTRATANTE.</p>

- 2.1.3 A Guia de Transporte de Valores será o documento utilizado para validar as transferências de valores, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE**, devidamente assinada por preposto/fiel autorizado da **CONTRATADA**.
- 2.1.4 Quando da entrega do numerário pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** firmará documento, atestando o seu recebimento, com descrição da composição e valor total entregue, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE** e a 2ª com a **CONTRATADA**.
- 2.1.5 Quando se tratar de entrega de consumíveis, o **CONTRATANTE** elaborará recibo em 2 (duas) vias, que será firmado pela **CONTRATADA**, com a descrição dos tipos e quantidades entregues, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE** e a 2ª com a **CONTRATADA**.
- 2.1.6 A **CONTRATADA** administrará estoque mínimo de segurança de materiais consumíveis e apresentará, a cada 30 (trinta) dias, a necessidade estimada de consumo para o período seguinte. A **CONTRATADA** receberá os consumíveis em locais indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.7 O **CONTRATANTE** ressarcirá o valor correspondente aos consumíveis adquiridos pela **CONTRATADA** para retirada de inoperância de 1º nível, quando não fornecidos tempestivamente de acordo com o item anterior.
- 2.1.8 As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela **CONTRATADA**, em numerário disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, deverão ser comunicadas, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do numerário pela **CONTRATADA**, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro.

Observação: O **CONTRATANTE** poderá comprovar a irregularidade através das gravações feitas por circuito interno de TV, das dependências da **CONTRATADA**.

- 2.1.9 O numerário entregue à **CONTRATADA** deverá estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, de abastecimento, de manutenção dos terminais e na custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a **CONTRATADA** diretamente perante o **CONTRATANTE** em caso de sinistro com os valores.
- 2.1.10 A **CONTRATADA** será responsável pelo uso, guarda, manuseio e controle de cartões magnéticos (operacionais), segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, chaves das portas de acesso às salas, onde localizados os terminais, cassetes, materiais consumíveis e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

Observação: Os segredos dos cofres dos terminais deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando da absorção dos serviços ou quando julgar conveniente.

- 2.1.11 Os cartões e chaves de que trata o item anterior serão discriminados em relação confeccionada em duas vias e entregues à **CONTRATADA** sob recibo na 1ª via, a qual ficará em poder do **CONTRATANTE**.
- 2.1.12 Na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior ou em qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE**, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal. A comunicação ao **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 2.1.13 Em caso de roubo, perda, furto ou extravio de cartões, segredos e/ou chaves, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos e ônus causados ao **CONTRATANTE**, por não se configurarem como fortuitos.
- 2.1.14 Quando se tratar de perda, roubo, furto ou extravio de chaves, a **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas, a imediata implementação de esquema de segurança, permitido pela legislação em vigor, para resguardar o ambiente onde instalado o respectivo terminal, bem como a confecção de chaves e troca das fechaduras. O esquema de segurança será mantido até que ocorra a troca da fechadura correspondente e a confecção da nova chave.

- 2.1.15 A **CONTRATADA** exercerá o controle sobre a confecção de cópias das chaves dos terminais atendidos, adotando as medidas necessárias à segurança e agilidade dos atendimentos. É vedada à contratada a confecção de cópias de chaves de ATM, sem o conhecimento prévio por parte do **CONTRATANTE** das reais necessidades.
- 2.1.16 O **CONTRATANTE** substituirá, à base de troca, os cassetes inutilizados por desgaste natural, devidamente comprovado. Em caso de cassetes inutilizados por mau uso ou falta de cuidado no manuseio, devidamente comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT da assistência técnica, o custo com a substituição será descontado da **CONTRATADA**, no faturamento do mês subsequente à comprovação.

Observações:

- a) A definição entre defeito por desgaste natural ou mau uso será comprovada através do Relatório de Atendimento Técnico – RAT emitido pela assistência técnica autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- b) O Relatório de Atendimento Técnico – RAT será apresentado por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**, a qual presta o serviço de manutenção do equipamento. A **CONTRATADA** poderá contestar o referido relatório, apresentando laudo emitido por empresa eleita em comum acordo entre ambas as partes. A decisão sobre a divergência caberá ao **CONTRATANTE**, representado pelo CSL Jurisdicionante.

- 2.1.17 Nos casos em que seja necessária a abertura forçada do terminal por empresa especializada devido a imperícia, esquecimento ou utilização indevida de senha por funcionário da transportadora de valores durante a abertura do terminal, comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT emitido pela empresa de assistência técnica que presta serviço ao banco, o custo do serviço e das peças, fechadura e componentes do terminal será descontado da **CONTRATADA**, no faturamento do mês subsequente à comprovação.

2.2 ABASTECIMENTO DE NUMERÁRIO EM TERMINAIS E SOLUÇÃO DE INOPERÂNCIAS

- 2.2.1 A **CONTRATADA** é responsável pela segurança e pelos valores contidos no terminal que esteja sofrendo intervenção por técnico designado pelo **CONTRATANTE**, por funcionário do **CONTRATANTE**, bem como por funcionário da **CONTRATADA** nas intervenções de 1º nível ou operação de abastecimento.
- 2.2.2 Também é responsabilidade da **CONTRATADA** a preservação das condições de segurança dos ambientes onde localizados os terminais, deixando trancadas e acionadas as fechaduras ali existentes, assim como alarmes e outros dispositivos de segurança instalados nos equipamentos ou nos ambientes onde localizados.
- 2.2.3 A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de escolta armada, em carro leve, para transporte das chaves do cofre do terminal, cartão operacional e senhas, na forma da legislação específica, para resolução de inoperâncias e acompanhamento dos serviços de assistência técnica especializada.
- 2.2.4 Nas intervenções para assistência técnica especializada que envolverem abertura de cofre e o tempo de prestação de serviço venham a exceder 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** poderá proceder conforme abaixo:
- a) Para o atendimento com equipe em veículo especial (carro-forte) - recolher os cassetes com numerário ao carro-forte, deixando preposto da **CONTRATADA** no local para acompanhamento do técnico, procedendo o novo abastecimento do terminal quando a falha técnica estiver sanada, conforme programação feita pelo **CONTRATANTE**.
- b) Para o atendimento com equipe de escolta armada em carro leve – entrar em contato com sua Base para providenciar o envio de carro forte para recolhimento dos cassetes com numerário, deixando preposto da **CONTRATADA** no local para acompanhamento do técnico, procedendo o novo abastecimento do terminal quando a falha técnica estiver sanada, conforme programação feita pelo **CONTRATANTE**.

- c) Em ambos os casos, além do recolhimento físico, efetuar também o recolhimento lógico do terminal, quando da retirada dos cassetes.
- 2.2.4.1 Ao final da resolução de inoperância ou intervenção técnica, deverão ser verificados todos os dispositivos e registrado no próprio terminal o atendimento do acionamento e o atendimento da O.S., indicando desta forma, ao **CONTRATANTE**, a solução ou não da inoperância. O preposto da **CONTRATADA** deverá assinar o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), preenchido pelo técnico, ao término da intervenção, ficando com uma via para ser entregue ao **CONTRATANTE**.
- Observação.:** O preposto deverá estar munido de cartão operacional para executar os procedimentos constantes deste item.
- 2.2.4.2 Quando o status do terminal atendido não permitir registrar o atendimento, o mesmo deverá ser realizado em outro terminal, preferencialmente, do mesmo ambiente do ponto atendido.
- 2.2.5 Caso a retirada de inoperância ou intervenção técnica não envolva a abertura do cofre do terminal ou este esteja desabastecido, o evento poderá ser tratado por vigilante desarmado. Nesse caso, não deverá estar portando chaves e nem os segredos dos cofres dos terminais. Após o atendimento deverá proceder conforme itens 2.2.4.2 ou 2.2.4.3.
- 2.2.6 Quando das operações de abastecimento, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme abaixo:
- a) Passar o cartão operacional colocando o terminal em “TERMINAL EM MANUTENÇÃO” SUPRIMENTO” em seguida “POR ABASTECIMENTO” ;
 - b) Digitar o segredo;
 - c) Abrir a porta do cofre (para os terminais da marca Itautec, acionar o botão “OP/LOAD” em load e seguir as rotinas do fabricante);
 - d) Selecionar opção “SUPRIMENTO/ABASTECIMENTO/TOTALIZADORES”;
 - e) Escolher a opção;
 - f) Digitar a quantidade de cédulas por cassete;
 - g) Efetuar verificação dos dispositivos;
 - h) Colocar o terminal em “OPERAÇÃO”.
- 2.2.7 Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, sem intervenção intracofre, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme abaixo:
- a) Passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
 - b) Retirar a inoperância;
 - c) Efetuar verificação dos dispositivos;
 - d) Colocar o terminal em “OPERAÇÃO”
- 2.2.8 Quando das operações de retirada de inoperâncias de 1º nível, que requeiram operação intracofre, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme abaixo:
- a) Passar o cartão operacional, colocando o terminal em “MANUTENÇÃO”;
 - b) Digitar o segredo;
 - c) Abrir a porta do cofre;
 - d) Retirar a inoperância;
 - e) Fazer verificação o módulo pagador;
 - f) Fazer verificação dos dispositivos;
 - g) Colocar o terminal em “OPERAÇÃO”.

2.2.9 Quando terminado o atendimento para retirada de inoperâncias de 1º nível a **CONTRATADA** deverá proceder conforme abaixo para registro de atendimento do acionamento:

- a) Passar o cartão operacional, digitar a senha e selecionar “Outras Opções”;
- b) Selecionar “Atendimento de Acionamento”
- c) Selecionar “Este Terminal” ou “Outro Terminal” (segunda opção quando não for possível realizar Acionamento no próprio terminal);
- d) Preencher todos os campos e ao final, teclar “FIM”;
- e) Selecionar a situação para o Acionamento - Resolvida, Pendente ou Aguardando OS (esta última só quando o Terminal estiver com defeito, não sendo possível realizar o atendimento);
- f) Realizar checagem de todos os dispositivos;
- g) Selecionar “Imprime”;
- h) Quando o sistema solicitar o nº do RAT, pressionar a tecla “FIM” (não informar nº).
- i) Informar a senha ON;
- j) Quando selecionada a opção “Pendente”, selecionar o motivo da pendência no Acionamento;
- k) Colocar o terminal em OPERAÇÃO.

2.2.10 Quando terminado o atendimento da assistência técnica a **CONTRATADA** deverá proceder conforme abaixo para o registro de atendimento da OS:

- a) Passar o cartão operacional, digitar a senha e selecionar “Outras Opções”;
- b) Selecionar “Atendimento de OS”;
- c) Selecionar “Este Terminal” ou “Outro Terminal” (segunda opção quando não for possível realizar Acionamento no próprio terminal);
- d) Preencher todos os campos, ao final teclar “Fim”;
- e) Selecionar uma das opções: “Resolvida”, “Pendente” e “Indevida” (essa última só quando o defeito não estiver relacionado ao terminal, ex.: roteador, servidor, etc.);
- f) Quando for selecionada a opção “Resolvida”, realizar a checagem dos dispositivos e selecionar “Imprime”;
- g) Imprimir a fita e entregar ao técnico para ser anexada ao RAT;
- h) Informar o n.º do RAT e pressionar a tecla “Fim”;
- i) Informar a senha ON;
- j) Quando selecionada a opção “Pendente”, selecionar o motivo da pendência no atendimento;
- k) Colocar o terminal em OPERAÇÃO.

2.2.11 O abastecimento de numerário será efetuado preferencialmente através da troca de cassetes, obedecendo à programação efetuada pelo **CONTRATANTE**, entregue à **CONTRATADA** até às 18h00 do dia anterior, evitando a concentração de abastecimentos em uma única faixa de horários, de forma que os abastecimentos programados possam ser distribuídos dentro da grade de roteiros da **CONTRATADA**, mas atendendo sempre às necessidades do **CONTRATANTE**.

2.2.11.1 Para que a **CONTRATADA** tenha condições operacionais adequadas, não será determinada a hora do abastecimento, devendo esse ser determinado por faixas horárias ou períodos definidos pelo **CONTRATANTE**, conforme relatório emitido pelo aplicativo disponibilizado pelo **CONTRATANTE** ou outro que o venha substituir.

Ex.: terminais que deverão ser abastecidos entre 13:00h e 15:00h, etc.

- 2.2.11.2 O abastecimento dos terminais poderá ser efetuado no horário noturno, nas praças onde as condições de segurança e acesso o permitirem e desde que haja cobertura securitária.
- 2.2.12 Na preparação dos cassetes deverá ser observado:
- Ventilação das cédulas;
 - As denominações de cédulas deverão ser colocadas nos respectivos cassetes em ordem crescente (Ex.: cassete A – cédulas de 10, cassete B – cédulas de 20, cassete C – cédulas de 50 e cassete D de 100).
- 2.2.13 Na impossibilidade da troca de cassete, o numerário constante do equipamento deverá ser integralmente substituído. O numerário retirado dos terminais, em boas condições de uso, deverá ser incorporado ao saldo em poder da **CONTRATADA** para ser reutilizado no abastecimento dos terminais. Deverão ser registradas as operações de recolhimento do total de numerário que estava no terminal e a requisição de numerário a ser abastecido.
- 2.2.14 A operação de abastecimento deverá obedecer o prazo máximo de 20' (vinte minutos), por equipamento.
- 2.2.15 A fim de otimizar o processo de abastecimento emergencial será permitido, a título de reserva técnica, o transporte de valores superiores ao programado para o dia, respeitadas as seguintes condições:
- O valor transportado não poderá exceder em 20% ao total das remessas previstas/realizadas no dia, salvo acordo entre as partes para os dias com baixo volume de abastecimentos;
 - Os valores deverão estar acondicionados em cassetes e/ou malotes em composições padronizadas, a serem definidas pela Supridora.
- 2.2.16 Os abastecimentos emergenciais deverão ser atendidos dentro da janela de horário solicitada formalmente pelo **CONTRATANTE**, observados os seguintes critérios:
- atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **MICRORREGIONAL**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 1**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 2**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 3**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 4**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 07 (sete) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 5**.
- 2.2.17 Os acionamentos para apoio logístico deverão ser atendidos dentro da janela de horário solicitada formalmente pelo **CONTRATANTE**, observados os seguintes critérios:
- atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada da solicitação, para terminais caracterizados como **MICRORREGIONAL**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 1**;
 - atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 2**;

- d) atendimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 3**;
 - e) atendimento deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 4**;
 - f) atendimento deverá ocorrer em até 07 (sete) horas, contadas da solicitação, para terminais caracterizados como **REGIONAL 5**.
- 2.2.18 O acionamento da **CONTRATADA**, para retirada de inoperâncias, gerado para troca de bobina, fita entintada e toner em terminal localizado em ponto que tenha sido visitado pelo preposto da **CONTRATADA** até o dia anterior, **NÃO** será computado para efeito de pagamento.
- 2.2.19 Não será admitida a guarda de numerário nos terminais fora de cassetes.
- 2.2.20 Quando do abastecimento dos terminais e/ou atendimento aos acionamentos, a **CONTRATADA** deverá realizar a seguinte lista de checagem, comunicando, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, as irregularidades identificadas:
- a) As condições gerais dos terminais do ponto, avaliando necessidade de bobina de papel, toner e fita entintada, suprimindo no ato.
 - b) Assim que tomar conhecimento, comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no funcionamento do terminal ou do ambiente que necessite manutenção, limpeza e/ou assistência técnica especializada;
 - c) As condições do módulo pagador (notas enroscadas, qualidade das cédulas, ventilação, disposição nas gavetas, etc.) sempre que o TAA apresentar ocorrência/reincidência de erros graves;
 - d) Qualidade das cédulas utilizadas no caso de índice elevado de cédulas rejeitadas no TAA;
 - e) A existência de equipamentos/materiais espúrios que possam comprometer a segurança do local, do ponto e dos clientes nas operações realizadas nos terminais;
 - f) Gabinete superior do TAA aberto (porta e painel frontal superior) ou sinais de avaria no painel, principalmente ao seu redor, sinalizando indícios de instalação de equipamento espúrio embutido na leitora do terminal ou na placa de teclado;
 - g) Funcionamento dos sensores de segurança dos TAA que tiveram abastecimento, efetuando os seguintes procedimentos:
 1. Passe o cartão operacional nível 9 e verifique na transação "Situação do Terminal" - "testes de sensores" o "status" de todos os sensores, inclusive o teste de sirene caso disponível;
 2. Detectado o problema, verifique se foi ocasionado por falha de operação, corrigindo-o, se possível;
 3. Concluída a manutenção, cheque novamente os sensores, observando que a transação "Situação do Terminal", "Situação dos Dispositivos" e "Verificação dos Dispositivos" confirma apenas se os sensores estão operantes, sem indicar o "status".
 - h) Configuração da câmera fotográfica do terminal;
 - i) Limpeza interna do terminal;
 - j) Existência de moldura com fita adesiva para retenção de cédulas no dispositivo de entrega de cédulas;
 - k) Existência de pessoas portando equipamento suspeito no ambiente da SAA;
 - l) Posicionamento das câmeras de CFTV (circuito fechado de TV do ponto);
 - m) Violação do local reservado a alto-falantes, nos terminais marca ITAUTEC, com existência de fios aparentes, sinalizando indício de instalação de equipamento de

clonagem.

- n) Existência de microcâmeras espúrias instaladas em esconderijos como forro do tipo colmeia e/ou treliça, no interior de porta-folder, coladas em placas aéreas de sinalização ou adaptadas nos próprios terminais, com foco no teclado do TAA para visualização de senhas;
- o) Existência de equipamentos de clonagem (leitora de cartão espúria) na porta da SAA (sala de autoatendimento), geralmente sobreposta ou colada no local da original. Atentar para o fato de que mesmo com a existência de "botoeira" para abertura, as SAA podem ter tais dispositivos;
- p) Após a resolução de inoperâncias por técnico autorizado ou sempre que julgado necessário, deverá ser efetuada a rotina de checagem dos sensores e verificação de colocação de equipamentos espúrios;
- q) Fechamento do atendimento no próprio terminal, conforme itens 2.2.4.2 e 2.2.9.

Observações:

- a) Nas interrupções do módulo pagador (saque indisponível), que gerem erros nos dispositivos, é obrigatória a intervenção operacional no módulo, antes do comando "verificar dispositivos".
- b) Em caso de indisponibilidade do terminal sem causa aparente, com ocorrência e/ou reincidência de "erro grave" no módulo pagador (mensagens do tipo "cédulas enroscadas", "terminal indisponível para saque", etc.), a **CONTRATADA** deverá verificar a qualidade, ventilação e disposição das cédulas dos cassetes e informar o **CONTRATANTE** da necessidade de acionamento da assistência técnica. Nos casos de inobservância deste procedimento, as eventuais diferenças constatadas por erro do módulo pagador serão atribuídas à **CONTRATADA**.

2.2.21 A **CONTRATADA** acionará o **CONTRATANTE**, em caso de ocorrências ou tentativas de atos de vandalismo, incêndio, furto, assalto e outros delitos praticados nos terminais ou em ambientes onde localizados os equipamentos, e adotará os seguintes procedimentos

- a) Tão logo identificado, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE**, imediatamente e pela via mais rápida, a ocorrência e as providências para resguardar a segurança do local;
- b) Preencher Termo de Constatação de Indícios de Vandalismo (Anexo 02) em 03 vias, e distribuir da seguinte forma:
 - 1ª e 2ª vias – Contratante;
 - 3ª via – Contratada.

Observação:

- a) A **CONTRATADA** somente poderá operar o terminal, depois de identificada a ocorrência, mediante autorização formal do Banco.
- b) O boletim de ocorrência policial será providenciado pelo Banco;
- c) A **CONTRATADA** deverá permanecer no local até a chegada do representante do Banco. Em caso de existência de numerário no equipamento, a **CONTRATADA** deverá aguardar a presença da polícia para que a mesma decida pela necessidade ou não de perícia técnica. Se for decidido pela não execução da perícia, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do numerário.

2.2.22 Em caso de sinistro a terminais, caberá à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** subsidiando com todas as informações necessárias e acompanhando o funcionário do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para o registro de ocorrência no Órgão de Segurança Pública.

2.2.23 Para as diferenças verificadas em terminais, a **CONTRATADA** elaborará relação com os dados da(s) ocorrência(s) dependência, data, nº terminal e valor onde se verificou a

sobra/falta e entregará uma cópia ao **CONTRATANTE**, para subsidiar pesquisas para apuração de responsabilidades.

- 2.2.24 Para as diferenças notificadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de comunicação formal da responsabilidade de diferenças, a **CONTRATADA** poderá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar ao **CONTRATANTE** a concessão de vistas à documentação necessária à apuração de diferenças. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da concessão de vistas, para apresentar contestação ao **CONTRATANTE**.
- 2.2.25 O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** vistas à documentação necessária à apuração das diferenças de numerário verificadas nos terminais de saque a saber:
- Fita Detalhe;
 - Fita Log;
 - RAT, se for o caso; e
 - Fita da CFTV, se houver.

Observações:

- Essas informações ficarão disponíveis para consulta pela **CONTRATADA** pelo prazo e na dependência do **CONTRATANTE**, que serão definidos em comum acordo entre ambas as partes.
- Sob hipótese alguma os documentos constantes dos processos de diferença sairão das dependências do **CONTRATANTE**.

- 2.2.26 A **CONTRATADA** deverá ressarcir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação, as diferenças de numerário identificadas nos terminais e/ou nos ambientes da **CONTRATADA**, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo **CONTRATANTE**. Após esse prazo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes às diferenças, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao evento e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento.
- 2.2.25 A **CONTRATADA** notificará de imediato ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

2.3 DO FATURAMENTO DO SERVIÇO COMPREENDIDO PELOS EVENTOS DE ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.

- 2.3.1 Para os eventos ocorridos simultaneamente no mesmo terminal de autoatendimento ou naqueles que forem realizados em até 02 horas após o atendimento do evento anterior, somente será devido o valor de 01 evento.
- 2.3.2 O faturamento total do serviço (incluindo os eventos de abastecimento e acionamento) dar-se-á em conformidade com o nível da prestação do mesmo, conforme critérios abaixo:
- 2.3.2.1 No caso de atendimentos fora do prazo:

Percentual de Ocorrências	Percentual Redutor do Faturamento Mensal do Lote
1% - Um ponto percentual	1% - Um ponto percentual
2% - Dois pontos percentuais	3% - Três pontos percentuais
3% - Três pontos percentuais	5% - Cinco pontos percentuais
4% - Quatro pontos percentuais	7% - Sete pontos percentuais
5% - Cinco pontos percentuais	10% - Dez pontos percentuais

- No cálculo do percentual de ocorrências será realizado conforme a fórmula abaixo, considerando somente a parte inteira e desprezando a parte fracionária (sem arredondamento):

QTL = Quantidade Total de Eventos (abastecimento e acionamento) do Lote

QTO = Quantidade Total de Ocorrências do Lote

c) $QTO \times 100 / QTL$

- b) Para os eventos de abastecimento serão computadas como ocorrências:
- os abastecimentos programados ou fora da programação com adiantamentos maiores que 30 minutos referente à janela de tempo determinada no aplicativo disponibilizado pelo Contratante, e;
 - os abastecimentos programados ou fora da programação com atrasos referente à janela de tempo determinada no aplicativo disponibilizado pelo Contratante desde que cause a indisponibilidade do terminal para a função saque por falta ou pouca quantidade de cédulas nos cassetes.
- c) Para os eventos de acionamento serão computadas:
- Todos os atendimentos fora do prazo contratado conforme a tipificação do terminal/lote;
 - O percentual Redutor do Faturamento Mensal do Lote será acrescido conforme abaixo, considerando-se o tempo de atraso em relação ao prazo de atendimento contratado:
 - ✓ Até 15 minutos = 0%, ou;
 - ✓ De 16 minutos até 30 minutos = 1%, ou;
 - ✓ De 31 minutos até 45 minutos = 2%, ou;
 - ✓ Mais de 45 minutos = 3%
 - Para definição do supracitado percentual de acréscimo, será utilizado o tempo médio dos atrasos ocorridos no mês.
- d) Caso o número de ocorrências registradas seja igual ou superior a 6%, será aberto processo administrativo podendo culminar nas seguintes sanções:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão Temporária
 - Declaração de Idoneidade
- e) A reincidência na aplicação do redutor do ANS poderá culminar na rescisão conforme previsto nas cláusulas contratuais.

2.3.2.2 Adicionalmente ao ressarcimento das despesas de reparo do equipamento por problemas ocasionados pelo mau uso do mesmo, conforme especificado abaixo, será cobrado adicional de 10% sobre o faturamento mensal do terminal para cada dia em que o mesmo ficar inoperante, limitado ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, aguardando intervenção para a correção do dano causado pela **CONTRATADA**:

- a) a utilização de cassetes, consumíveis ou numerário pela **CONTRATADA** diferente dos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, sem a devida autorização do mesmo ou;
- b) que a **CONTRATADA** extraviou ou danificou por mau uso os cartões magnéticos, segredos, chaves dos cofres, dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos e das portas de acesso às salas, sem prejuízo da substituição de cada um dos itens, às expensas da **CONTRATADA** ou;
- c) a inutilização do cassete por mau uso, devidamente comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT, sem prejuízo do custo de manutenção ou da substituição de cada cassete, às expensas da **CONTRATADA** ou;
- d) que a **CONTRATADA** utilizou senha indevida para a abertura do terminal, devidamente comprovado pelo Relatório de Atendimento Técnico - RAT, gerando a necessidade de arrombamento ou abertura forçada do terminal por empresa especializada, sem prejuízo do custo de cada abertura e de reposição

das peças e componentes do terminal, às expensas da **CONTRATADA**.

Observação.: O Relatório de Atendimento Técnico – RAT será apresentado por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**, a qual presta o serviço de manutenção do equipamento. A **CONTRATADA** poderá contestar o referido relatório, apresentando laudo emitido por empresa eleita em comum acordo por ambas as partes. A decisão sobre a divergência caberá ao **CONTRATANTE**, representado pela CSL Jurisdicionante.

2.3.2.3 No caso de envio fora do prazo (horário) do **MAPA DE FECHAMENTO DIÁRIO** (Anexo 03):

Quantidade de Ocorrências	Percentual Redutor do Faturamento Mensal do Lote
02	1% - Um ponto percentual
04	3% - Três pontos percentuais
06	5% - Cinco pontos percentuais
08	7% - Sete pontos percentuais
Acima de 08	10% - Dez pontos percentuais

3. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

- 3.1 Quando da realização de intervenções em Salas de Autoatendimento, para acesso aos corredores de abastecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os seguintes procedimentos de segurança:
- a) desativar o sistema de alarme imediatamente após o acesso ao corredor de abastecimento, de forma a evitar disparos indevidos;
 - b) ativar o sistema de alarme antes da saída do corredor de abastecimento e manter a porta de acesso trancada;
 - c) manter guarda e o sigilo da senha do sistema de alarme cadastrada para a **CONTRATADA**;
 - d) solicitar à Administração da Dependência, a alteração da senha do alarme, sempre que houver desligamento/transferência de seus prepostos;
 - e) comunicar tempestivamente à Administração da Dependência sobre quaisquer defeitos e/ou irregularidades identificadas no sistema de alarme, bem como a existência de qualquer equipamento ou objeto espúrio encontrado no corredor de abastecimento ou no próprio terminal.
- 3.2 A ocorrência de disparo indevido de alarme, pelo descumprimento das orientações do item anterior, será considerada falha operacional e implicará na imputação de multa conforme previsão contratual.
- 3.3 O preposto da **CONTRATADA** que der causa à falha operacional descrita no item 3.2, deverá ser identificado e interpelado formalmente pela **CONTRATADA**. Nos casos de reincidência, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o seu preposto da prestação de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 3.4 Fica expressamente vedada a conferência/contagem de numerário junto aos terminais de autoatendimento, sejam eles externos ou instalados em ambientes do Banco. Para realização de eventuais conferências do numerário, sejam elas solicitadas pelo Banco ou não, deverá ser realizada a substituição do numerário e seu encaminhamento para a base operacional da **CONTRATADA**.

4. DEVOLUÇÃO DE CARTÕES RETIDOS

- 4.1 Ao recolher cartão retido em um terminal, o funcionário da **CONTRATADA** deverá anotar suas características no modelo constante do Anexo 01, entregando-o(s) cartão(ões) e documento preenchido ao **CONTRATANTE**, no dia imediatamente posterior.

- 4.1.1 Os cartões recolhidos em terminais localizados em SAA (Sala de Autoatendimento) ou PAB (Posto de Atendimento Bancário), durante o horário de expediente, poderão ser entregues ao Gerente da dependência ou a comissionado por ele designado, mediante recibo na relação (Anexo 01), devendo a 1ª via recebida ser entregue na dependência do Banco responsável pelo monitoramento dos terminais.
- 4.2 O funcionário do **CONTRATANTE** conferirá a exatidão dos dados da relação, e providenciará o devido recibo, devolvendo uma via ao representante da **CONTRATADA**.
- 4.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** eventual uso indevido dos cartões retidos durante o período em que permanecerem sob sua guarda.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Fica facultado ao **CONTRATANTE**, ao seu critério, solicitar o recolhimento dos valores contidos nos cofres dos terminais para conferência conjunta a ser realizada na Base da **CONTRATADA**.
- 5.2 Ficam também facultados ao **CONTRATANTE**, ao seu critério, realizar juntamente com a **CONTRATADA**, a conferência dos documentos e valores contidos na casa-forte, bem como dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** na operacionalização dos serviços.
- 5.3 Nos casos descritos nos itens 5.1 e 5.2, deverá a **CONTRATANTE** fornecer relação de funcionários para autorização de acesso por parte da **CONTRATADA**.
3. 5.4 O **CONTRATANTE** registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a adoção de providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do relatório.

4. 6. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O acionamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** para o atendimento a terminais de autoatendimento dar-se-á via Internet ou solução tecnológica equivalente a ser implantada pelo **CONTRATANTE**.
- 6.2 Em casos de contingência, na impossibilidade de comunicação via internet ou solução tecnológica equivalente, o acionamento da **CONTRATADA** poderá ser feito via Fax pelo **CONTRATANTE**.

5. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Em caso de ausências ou paralisações nos serviços ora contratados, ocasionadas por falta ou greve por parte dos empregados da **CONTRATADA**, ainda, por suspensão ou paralisação dos serviços em função de não cumprimento ou inobservância pela **CONTRATADA** de leis e normas que regulam o segmento de transporte de valores, o **CONTRATANTE** poderá, temporariamente, assumir a realização dos serviços ou solicitar os serviços de uma ou mais empresas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos custos decorrentes e a prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e recursos necessários à continuidade dos serviços ora contratados.

Anexo 02 do ANS

TERMO DE CONSTATAÇÃO EM TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO

INDÍCIOS DE VANDALISMO

AGÊNCIA:

PAE/PAB:

DATA:

HORA:

TERMINAL (N° SOL):

MARCA:

EMPRESA CONTRATADA:

SINAIS DE VANDALISMO IDENTIFICADOS:

Envelopes/folderes na entrada do cassete de rejeição

Régua de contenção de numerário no bocal dispensador

Pinças do "shutter" tortas

Bocal dispensador sem a tampa protetora

Tampa frontal aberta e/ou danificada

OUTROS (Discriminar):

PARECER DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

Constatei a existência dos sinais acima assinalados

Os sinais acima assinalados não são evidentes

Houve sobra / falta de R\$ _____ (*)

Responsável pela Transportadora

NOME:

RE:

Responsável pelo Banco do Brasil

NOME:

MATR.:

(*) No caso de haver conferência de numerário

Via 1 – Transportadora

Via 2 – Agência

Via 3 – Encaminhar ao CSO (responsável pela Monitoração dos TAA).

Detalhamento da Custódia							
R\$	CUSTÓDIA		Abastecimento D+1		Flutuante/Reserva Técnica		Total por Céd.
	MODELO ANTIGO	MODELO NOVO	MODELO ANTIGO	MODELO NOVO	MODELO ANTIGO	MODELO NOVO	
2,00							-
5,00							-
10,00							-
20,00							-
50,00							-
100,00							-
DILACERADO							-
Totais	CUSTÓDIA (1)		Abastecimento D+1 (2)		Flutuante/Reserva Técnica (3)		Geral
Sub Totais	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL							-